

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 199

RIO DE ANEIRO

DOMINGO 27 DE JULHO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 25 do corrente :

Foi aposentado, com o ordenado proporcional ao tempo de serviço, o escriptuario da Repartição de Quartel-Mestre General Gregorio Eugenio Lopes da Costa, visto achar-se, por motivo de molestia, impossibilitado de exercer o seu emprego ;

Foi perdoado ao sentenciado militar Antonio Luiz Telles de Macedo o resto da pena de galés perpetuas a que foi condemnado pelo Conselho Supremo Militar de Justiça em 23 de setembro de 1870.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado o Dr. Ernesto de Azevedo Alves para exercer interinamente as funções de delegado de hygiene em commissão, enquanto o Dr. Joaquim Marcellino de Brito estiver substituindo o Dr. Dermeval José da Fonseca nas de delegado da parochia urbana ; sendo declarada sem offeito a portaria pela qual foi nomeado o primeiro dos referidos doutores, afim de servir de delegado de hygiene nas parochias urbanas durante o impedimento do Dr. Dermeval José da Fonseca.

Expediente do dia 19 de julho de 1890

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª seção—Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890.

Em resposta aos officios de 3 do mez findo e 7 do corrente, declaro-vos que os livros findos do registro civil devem ficar em poder dos funcionarios incumbidos desse serviço, enquanto forem necessarios para que seja observado o disposto nos arts. 41 e 74, paragrahmo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 9886 de 7 de março de 1889.

Saude e fraternidade. — José Cesar de Faria Alvim.—Sr. governador do estado de S. Paulo.

—Dirigiu-se aviso-circular aos governadores dos outros estados.

—Arcusou-se o recebimento do aviso de 11 do corrente mez, ao qual acompanhou cópia do officio de 17 de junho findo, que ao Ministerio das Relações Exteriores dirigiu a Legação Brasileira em Madrid, confirmando o telegramma relativo ao apparecimento de cholera-morbus em Valencia e noticiando haver-se declarado o epidemia de febre amarella em Malaga. — Remetteu-se cópia do mesmo officio ao inspector geral interino de saude dos portos.

— Declarou-se :

Ao conselho de Intendencia Municipal, para os fins convenientes, que segundo informação prestada ao Ministerio do Interior pelo engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas, a valla do sangue do Matadouro carece de obras urgentes de limpeza ;

Ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao aviso de 22 de fevereiro ultimo, que interessando a saude publica o prolongamento do boeiro existente na rua do Commercio, no Curato de Santa Cruz, para o qual o mesmo ministerio não dispõe de consignação especial no respectivo orçamento, o do Interior, á vista das contas que lhe forem remettidas, providenciara sobre a indemnização da despesa, calculada em 7:790\$400.

— Foram autorizados :

O director do Archivo Publico Nacional, a mandar fazer, despendendo até á quantia de 230\$, em que foram orçados os reparos de que carece o edificio onde funciona o mesmo archivo ;

O da Secretaria da Camara dos Deputados, a entregar, mediante recibo, e não havendo inconveniente, aos cidadãos João Gonçalves de Araujo e Antonio da Costa Borlido, concessionarios da Estrada de Ferro do Assunguy, os documentos com que instruíram uma petição que dirigiram ao poder legislativo, solicitando diversos favores.

— Recommendou-se ao conselho de Intendencia Municipal, á vista do que ao Ministerio do Interior communicou o inspector geral de hygiene, relativamente ao pedido feito pelo respectivo delegado na freguezia de Campo Grande, de accordo com as reclamações da população da localidade, para que seja fechado o cemiterio do Realengo, cuja área não comporta maior numero de enterramentos, que tome na devida consideração este assumpto, a que se referem as portarias de 15 de julho e 10 de outubro de 1889.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra cópia da informação do engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas na parte em que trata da reconstrução das taipas ao longo do Rio Grande ou Itaguahy, no Curato de Santa Cruz, a qual se comprehende entre as obras autorizadas pelo mesmo ministerio ;

Ao referido ministerio, para serem processados os requerimentos em que pedem pensão DD. Carmen da Costa Ferreira e Luiza Firmina da Rocha Pereira Pinto ;

Ao da marinha, para o mesmo fim, o de D. Floriana Ferreira Guedes, fazendo identico pedido ;

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista cópia do aviso do Ministerio da Fazenda de 4 do corrente mez, afim de que providencie no sentido de ser satisfeito o que nelle solicita o mesmo ministerio relativamente ao aforamento de terrenos na dita quinta occupados por particulares ;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica o mappa enviado com officio do escrivão de paz da freguezia de Inhaúma de 1 do corrente mez, dos nascimentos, casamentos e obitos por elle registrados em junho proximo findo. — Transmittiu se ao Ministerio da Justiça, visto tratar tambem de assumpto de sua competencia, cópia do dito officio, no qual o mesmo escrivão pede instrucções a respeito dos casamentos civis que se fizerem naquella freguezia.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem :

A quantia de 3:131\$280, importancia do despezas feitas, em junho findo, com as obras do edificio da colonia de alienados estabelecida na Ponta do Galeão, na ilha do Governador ;

Na Thesouraria da Fazenda do estado da Bahia, se pague a divida de exercicios findos na importancia de 215\$, de quo é credor o Dr. Raymundo Eustaquio de Mesquita e proveniente das diarias por elle vencidas de 1 a 31 de dezembro do anno proximo passado, na qualidade de vaccinador das freguezias de Sant'Anna e Muritiba. — Deu-se conhecimento ao governador do referido estado para o fazer constar áquella thesouraria, em resposta ao seu officio n. 20 de 19 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dr. Fructuoso Pinto da Silva.— Não pôde ser attendido.

Maria Patrocinia do Nascimento.— Indeferido.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 26 do corrente

Foram prorogadas :

Por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel José da Cunha Teixeira, juiz de direito da comarca de Caruarú, no estado de Pernambuco, para tratar de sua saude ;

Por dous mezes, nas mesmas condições, a licença ultimamente concedida ao bacharel Luiz Edmundo Cases, juiz de direito da comarca de Cajurú, no estado de S. Paulo, para fim identico.

— Conceleu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777, de 27 de julho de 1880, á sentença do juiz de direito da comarca de Braga, no reino de Portugal, habilitando Bernardo José da Silva Braga, como herdeiro testamentario do finado padre João Dominguez Alvares da Veiga.

Pela Secretária de Estado dos Negocios da Justiça, em 25 do corrente passou-se diploma habilitando o bacharel Bonifacio Pinto de Castro ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 25 de julho de 1890

Bacharel Antonio Geraldo Teixeira.—Attendido, como foi, no calculo de ajuda de custo, o numero declarado das pessoas da familia do supplicante, não pôde ser attendida a reclamação sem prova do titulo legal porque posteriormente tomou a seu cargo dous sobrinhos.

João Baptista Pinto de Toledo.— Exigindo a lei quatro annos completos (art. 1º do decreto n. 687, de 26 de julho de 1850) faltam ao supplicante dous mezos e tres dias, á vista da certidão da Thesouraria de Fazenda, passada em 9 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado Ignacio Augusto de Linhares para exercer o lugar de escrevente a bordo da canhoneira *Lamego*.

Foram concedidos ao praticante do corpo de machinistas navaes João Gonçalves de Sant'Anna 90 dias de licença, nos termos da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 23 de julho de 1890

Raymundo Pereira Caldas.—Encaminhe sua petição à Intendencia Municipal, que opportunamente ouvirá, como deve, a capitania do porto.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente:

Concedeu-se licença ao cirurgião-mór de brigada reformado do exercito Dr. Luiz Tavares de Macedo para residir no estado de Pernambuco.

— Foram nomeados:

O pharmaceutico civil Ananias de Siqueira Leitão Junior para o lugar de pharmaceutico adjunto do exercito no estado do Rio Grande do Sul;

Luiz da Silva Pedreira para o lugar de amanuense da Escola Militar do estado do Ceará.

Requerimentos despachados e sobre os quaes não se tem do expedir ordens

Tenente-coronel honorario Emilio Carlos Jordã, tenente reformado Raymundo Perdigão de Oliveira, alferes honorario Braulio Fernandes Pessoa, cadete Antonio Pedro Soeiro, musico Alberto Balthazar de Barros Lisboa e Luiza Amalia de Almeida.— Indeferidos.

Capitão medico de 2ª classe Dr. Benjamin Targiny Moss, alferes reformado Venesolão Vieira Armand, alferes Antonio da Camara Tavares, cabo de esquadra Manoel Duarte da Silva.— Indeferidos, em vista das informações.

Josephina da Conceição.— Não ha a que attender.

Firmina Rolhana dos Anjos.— Não ha a que deferir.

Alferes honorario Manoel Ferreira Lonsada, 1º sargento Joaquim Bernardo Duarte, Dr. Thibgo Rodrigues da Costa.— Não ha vaga.

Diogo Luiz Cypriano.— Opportunamente será attendido.

Maximiana Benedicta de Barros.— O filho da supplicante excede a idade regulamentar.

Dalila Perciliana do Livramento Guimarães.— O Ministerio da Guerra não tem actualmente casa ou commodo algum do qual possa dispor para residencia da supplicante.

Brigadeiro reformado do exercito Felizardo Antonio Cabral.— A pretensão do supplicante se oppõe o decreto de 6 de julho de 1812.

Tenente Hermenegildo Tavares de Senna e Paulino Francisco Paes Barreto.— Provem o que allegam.

Alferes reformado Manoel José de Oliveira.— A fé de officio do supplicante já foi enviada pela Repartição de Ajudante General ao governo do estado do Maranhão.

Ex-cadete Elnardo Gomes da Silva.— Junta folha corrida, cuja data não exceda de seis mezes.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 21 de julho de 1890

Autorizou-se:

A' Inspectoria Geral das Terras e Colonização a entrar em ajuste, por intermedio do chefe da commissão incumbida de medir a fazenda do Ariró, em Angra dos Reis, com os proprietarios das terras adjacentes a este estabelecimento do Estado, e, bem assim, com a empresa do engenho central de Bracuchy, com relação às de Oeste, afim de serem obtidas, umas e outras, a titulo de compra pelo governo federal, para o desenvolvimento do mesmo nucleo; convido que as propostas sobre a transacção respectiva sejam previamente submettidas a este ministerio;

Ao governador do estado de Santa Catharina, a mandar vender a Gustavo Hermann Reed 100 hectares de terras devolutas situadas no Ribeirão da Garuba, proximo à villa Blumenau, ao preço, pago à vista, de 4\$132 o hectare.

— O governador do estado do Amazonas a mandar vender a Antonio Teixeira Ponce de Leão o terreno de que se acha de posse, existente na capital desse estado à rua Henrique Martins, com 17m,6 de frente e 55 metros de fundo, pelo preço, pago à vista, de 200 réis o metro quadrado.

— O governador do estado de Santa Catharina a mandar vender a Carlos Ern 30 hectares de terras devolutas existentes no lugar denominado —Varzea do Cedro— municipio da Laguna, nas proximidades da ex-colônia Capivary, pelo preço, pago à vista, de 2 réis por 4,84 metros quadrados.

— Declarou-se:

Ao governador do estado da Bahia que este ministerio resolveu conceder à camara municipal da villa de Amargosa, para seu patrimonio, 2.178 hectares de terras devolutas no aldeamento da freguezia da Pedra Branca, conforme soliciou por officio informado por esse governo em 10 de dezembro do anno proximo passado.

— Ao governador do estado de Santa Catharina, que não pôde ser doado nem vendido o terreno requerido pela comunidade evangelica de S. Luiz Gonzaga, em que foi edificado o proprio nacional ced do à comunidade por aviso de 31 de dezembro de 1888, com a condição de fazer neste os melhoramentos necessarios, visto ter deixado de cair em ruina; podendo, entretanto, obtel-o, concorrendo à hasta publica, sendo-lhe apenas concedido o templo que alli existe, com a expressa condição de reconstruill-o à sua custa.

Dia 23

Remetteu-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para informar, o requerimento de Luiz Juvenio da Silva Leivas, pedindo, por compra, terras devolutas nos municipios de S. José do Patrocínio, S. João do Camaquã e Encruzilhada.

— Foi autorizado o director da estação agronomica do Campinas a contractar a aquisição de terreno que julgar necessario para o desenvolvimento das culturas do estabelecimento.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 23 de julho de 1890

Foram a informar:

Ao governador do estado do Paraná, o requerimento de Frederico Vicente Massa e Domingos Gravina para exploração de sal em terrenos devolutos do municipio de Paranaguá; e o do Dr. Francisco de Paula Castro, para exploração de herva matte em terrenos devolutos situados às margens dos rios Paraná e Pequiry;

Ao do do Rio de Janeiro, o de José Ferreira Peixoto para exploração de kaolim em terrenos devolutos dos municipios de Itaboraity, Maricá, Rio Bonito, Araruama e Cabo Frio;

Ao do do Amazonas, o de Manoel Arauz para exploração de ouro e outros mineraes no municipio de Barcellos.

— Devolveu-se o governador do estado de Goyaz o projecto de estatutos da Associação Commercial do mesmo estado, que acompanhou o officio sob n. 121 de 10 de junho ultimo, declarando-se que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno, aquella associação, attento o seu fim, pôde estabelecer-se sem autorização do governo, regendo-se eutretanto pelo mencionado decreto.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de julho de 1890

The Ligerwood Manufacturing Company, limited, pedindo pagamento de 1:000\$, importância de uma machina fornecida à hospedaria de imigrantes da ilha das Flores.— Já foi autorizado o pagamento por aviso de 22 de fevereiro do anno passado.

Companhia Nacional de Construcções.— Compereça na Directoria do Commercio.

Morton Green Bunnell, pedindo privilegio para a sua invenção de machinas aperfeicoadas de construir e concertar estradas.— Deferido; compereça da Directoria Central para pagamento do sello.

Antonio Joaquim Romero, idem, confirmação dos seus direitos de inventor do Talisman Defensivo e Inoffensivo, garantidos por carta patente do reino de Hespanha.— Idem, idem.

Emanuel Paulo Frank, idem, diversos favores para montar um ou mais estabelecimentos de ostricultura nas costas maritimas do municipio federal e do estado do Rio de Janeiro.— Indeferido.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo autorização para construir e ligar uma rede de collectores no pateo da estação central para os encanamentos de aguas pluvias que passam na rua Dous de Dezembro.— Concedo a autorização pedida, contando que as obras sejam executadas pela Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, a quem compete dirigir para seus encanamentos as aguas pluvias que cahem na áreas ou pateos dos predios, segundo os respectivos contractos.

Pierre Labourdenne Saint Julien e João Joaquim de Araujo Vianna, pedindo a concessão de uma estrada de ferro da cidade de Angra dos Reis à de Santos.— Indeferido.

Vicente Werneck Pereira da Siva, pedindo uma estrada de ferro.— Selle a planta.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 23 de julho de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a gorduras (1) nos ramaes de 4" e de 6", uma por vasamento em receptaculo quebrado e uma que fica em andamento.— Foram attendidas no mesmo dia.

Limp ram-se os rallos das ruas dos Ourives, Theophilo Ottoni, Quitanda, Benedictinos e Visconde de Inhaúma e o ramal de 12" do largo de Moura.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738; cortiços 123, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, por obstrucções devidas a terra (1) e a lixo e pannos (2) nos ramaes de 4" e de 6".— Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas dos Santos Rodrigues, Estacio de Sá, S. Carlos, Conde d'Eu, Gambôa e praia Formosa e a galeria da rua do General Pedra.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstrucções devidas a lixo (1), a gorduras (1) e a terra (1) nos ramos de 6" e duas por vasamento pelas jun'as das de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas das Lameiras, Carvalho de Sá, Cattete e Dous de Dezembro.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.193, cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucção devida a areia no ramal de 6" e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Condo do Bomfim e S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra (1) e a gorduras (1) nos ramos de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto à companhia City Improvements, 24 de julho de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 23 do corrente:

Foi nomeado José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque para o logar de membro do Conservatorio Dramatico;

Chefe de districto interino da Repartição Geral dos Telegraphos o capitão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Foi exonerada, conforme pediu, Francisca Klier do logar de professora adjunta interina ás escolas publicas primarias da Capital Federal.

—Mandou-se conceder:

Ao 3º official da Repartição Geral dos Correios Carlos de Almeida Gonzaga 30 dias de licença, com ordenado, para tratar de saude; Prorogação por tres mezes da licença em cujo gozo se achava o Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, adjunto à cadeira de chimica organica e biologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Por tres mezes, sem vencimentos, ao Dr. Francisco Pinto Pessoa, lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife;

Por tres mezes, com o ordenado, a do Dr. Francisco Marques de Araujo Goes, professor de historia natural e hygiene do Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria.

Expediente do dia 19 de julho de 1890

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague:

A Azevedo Alves & Carvalho a quantia de 1:580\$ de fornecimentos feitos à Bibliotheca Nacional, em janeiro e fevereiro ultimos;

A João Dias da Costa a de 205\$ de pinturas feitas para a Escola Polytechnica;

A Alberto de Almeida & Comp. a de 395\$ de fornecimentos feitos para as obras dos edificios do Instituto Nacional dos Cegos e Bibliotheca Nacional;

A Antonio Martins da Silva & Comp. a de 3:481\$550 de obras executadas no edificio da Escola Polytechnica;

A Antonio Francisco Lopes Cavadinha a de 336\$600 de fornecimentos para as obras do edificio da Maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

A Francisco da Silva Braga a de 4:445\$ de obras executadas no edificio da escola publica da freguezia de Nossa Senhora da Gloria;

Para que se indemnice ao escrivão do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria a de 221\$840 de despesas de prompto pagamento por elle realizadas em maio ultimo.

Dia 21

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague a Francisco Antonio Mendes, inventariante dos bens do seu finado irmão Angelo Antonio Mendes, os vencimentos que a este competirem a contar de 1 de abril ultimo;

Para que se indemnice ao director do Instituto Nacional dos Cegos a quantia de 228\$840 de despesas de prompto pagamento feitas em junho ultimo.

—Autorisou-se o director Geral dos Telegraphos a fazer encomenda à proprietaria dosapparelhos automaticos de Meyer de seis desses apparelhos.

Dia 22

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnice ao Dr. Evaristo Xavier da Veiga a quantia de 4:233\$120, dos salarios pagos aos operarios que trabalharam em varias obras deste ministerio, nos mezes de maio e junho ultimos.

Dia 23

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague

As seguintes folhas:

De 2:281\$ de gratificação abonada às escolas particulares contractadas desta capital, relativa a junho ultimo.

As seguintes contas:

De 56\$ de fornecimentos feitos por Carlos Braga & Comp. de materiaes para a iluminação electrica da Bibliotheca Nacional, em maio ultimo;

De 110\$400 à G. Leuzinger & Filhos, de objectos fornecidos para o referido estabelecimento;

De 1:598\$980 de fornecimentos feitos para a Academia das Bellas Artes, em junho ultimo.

Para que se indemnice:

Ao bibliothecario da Bibliotheca Nacional a quantia de 37\$380 de despesas de prompto pagamento, por elle realizado, em junho ultimo;

Ao director da Academia das Bellas Artes, a de 41\$340, de identicas despesas.

Dia 24

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se abone aos professores do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria Dr. Manoel de Magalhães Couto, Antonio Henrique de Noronha e Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Laet (que sendo exonerado foi substituido pelo professor Manoel Said Ali Ida), a gratificação adicional de 100\$ mensaes, por ter o Dr. Laet regido, e os demais estarem regendo cadeiras supplementares do referido Internato;

Para que seja entregue ao escrivão do Internato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, por adiantamento, a quantia de 1:020\$, em que é calculada a importancia da folha mensal do pagamento do pessoal de nomeação do reitor;

Para que seja paga ao Instituto de Surdos-Mudos a quantia de 680\$500, importancia de encadernações feitas nas officinas do mesmo instituto, para a Bibliotheca Nacional, Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria e 3ª secção da secretaria deste ministerio;

Para que seja paga a Antonio José Barboza de Oliveira a quantia de 603\$, importancia por que vendeu a Academia de Bellas Artes 40 gravuras escolhidas da collecção de sua propriedade;

Para que seja paga à Laemmert & Comp. a quantia de 94\$000;

A Carvalhaes & Comp. a quantia de 298\$400;

A J. J. de Souza Peixoto a quantia de 125\$000;

A Leonardo Gomes & Comp. a quantia de 384\$500;

A J. A. F. Villas Boas & Comp. a quantia de 2:551\$200.

Dia 25

Declarou-se ao director geral dos correios ficarem approvadas as tabellas que enviou com officio de 19 do corrente, sobre vencimentos para os agentes do correio urbano da Capital Federal, de numero e vencimentos de carteiros para as agencias de 2ª e 3ª classes, de vencimentos para os ajudantes das agencias de 1ª, 2ª e 3ª classes, de classificação de todas as agencias postaes da Republica e de vencimentos para os respectivos agentes; devendo as mesmas tabellas vigorar de 1 de julho do corrente anno até 31 de dezembro de 1891.

—Idem ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que faça abrir as aulas da mesma faculdade.

—Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague ao Dr. Orville A. Derby a gratificação mensal de 200\$, desde 1 de janeiro até 10 de maio do corrente anno;

Para que se pague ao conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, a contar de 1 do corrente mez, a quantia do 150\$ mensaes, por conta da consignação—Aluguel de casa—de residencia do reitor.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 19 de julho de 1890

Maria Candila Pinheiro.—Indeferido.
Victor José dos Freitas Reys.—Idem.

Dia 21

Lucio José da Silva.—Indeferido.
Maria Candida Santarém.—Não ha vaga.
Francisco Joaquim Bittencourt Costa.—Idem.

Dr. João Silveira de Souza.—Como requer.
Carlos Severiano Cavallier Darbilly.—Requer.
Custodio José de Sant'Anna.—Indeferido.

Dia 22

Dr. Reginaldo José Brandão.—Indeferido.

Dia 23

Luiz Lopes Domingues.—Indeferido.
Dr. Francisco Pinto Pessoa.—Como requer.

João Francisco de Pinna.—Idem.
Carlos de Oliveira Castro Brandão.—Idem.

Dr. João Silveira de Souza.—Idem.
Francisco Antonio Mendes.—Deferido.
Arthur Pereira da Luz e outros.—Idem.
Francisco Jacintho Carneiro.—Reconheça as firmas.

Arthur Candido de Azevedo.—Selle o requerimento.

Poluceno Pereira da Silva Manoel e Antonio de Pinto Carvalho.—Aguardem a reforma do Instituto.

Ouvintes da 1ª serie da Faculdade de Medicina de Rio de Janeiro.—Indeferido.
Francisca Klier.—Como requer.
Alfredo Alexander.—Indeferido.
Carlos de Almeida Gonzaga.—Deferido.
José Anastacio Lopes Sobrinho.—Idem.

Dia 24

Maria Pereira Chaleiro.—Como requer.
José Estellita Monteiro Tapajoz e Affonso Regulo de Oliveira Fausto.—Como requerem. Communique-se.

Dia 25

Villa Verde & Comp.—Selle o requerimento.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral, de 25 do corrente:

Foi designado o chefe do districto engenheiro capitão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro para o 11º districto telegraphico, ficando sem effeito a anterior remeção para esse districto do engenheiro Gustavo Luiz Guilhaume Dodt;

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Luiz Carlos Tavares de operario de 2ª classe da officina e nomeado o cidadão Gregorio José de Lemos.

REQUERIMENTOS DESPACHAIVOS

Dia 24 de julho de 1890

Henrique Francisco d'Avila Sobrinho.—Apresente os attestados exigidos pelo regulamento.

Joaquim Babylonia.—O peticionario não tem as condições exigidas pelo regulamento e por isso não pôde ser attendido.

Dia 25

Bernardino Francisco da Silva Tatú.—Espera oportunidade.

Mancel Sadock de Sá e Francisco Rodrigues Damasceno Salgado.—De accordo com o regulamento, indeferido.

Dia 26

Luiz Carlos Tavares.—Deferido.

Afonso Henriques Roehling.—Selle o requerimento.

Rodolpho Corrêa.—Indeferido.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

Ao Sr. Minist. o da Fazenda foram dirigidos os seguintes telegrammas:

Urgente—Penelo, 20 de julho—Respondendo ao vosso telegramma de hoje, declaro que, no semestre de janeiro a junho do corrente exercício de 1890 esta alfandega rendeu 23.769\$700. No mesmo semestre do exercício anterior a renda foi de 20.825\$002, havendo portanto no corrente exercício uma differença de 4.944\$698 para mais.—*Carvalho Guimarães*, inspector.

S. Luiz do Maranhão, 20 de julho—A renda do 1º semestre de 1890 montou a 1.430.181\$932. Em igual período de 1889 foi de 1.052.462\$326.—*Virgilio Nunes*, inspector.

NOTICIÁRIO

Correio Geral—O director geral dos correios estabeleceu mais um districto de distribuição domiciliar de correspondencias no morro de Santa Thereza, desde o França até a Logoinha, rua do Barão de Petropolis e travessa do Navarro.

No novo districto far-se-hão por ora duas distribuições, ás 9 1/2 da manhã e ás 2 1/2 da tarde.

Este melhoramento começará em 1 de agosto proximo futuro.

No ponto do França tambem foi collocada uma caixa para recebimento de correspondencias, e nomeado um vendedor de sellos.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã a folha de subvenções ás escolas particulares.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 23 e 24 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 03	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
23	11 noute...	766.21	17.0	13.81	90.0
24	5 manhã...	764.41	17.2	13.29	93.0
"	11 "...	761.41	20.4	11.01	80.0
"	5 tarde...	761.17	22.0	14.035	89.0
	Maxima.....	763.61	22.1	14.035	93.0
	Minima.....	761.17	13.9	12.32	79.0
	Media.....	761.39	19.5	13.835	87.5

Evaporação á sombra, 9m,0.

Maxima ao sol, 50.4.

Maxima na relva, 25.1.

Minima na relva, 14.3.

Tempo variavel. Céu em geral limpo e apenas encoberto por cumulus proximo ao horizonte e cirrus esparsos. Montanhas ao longo cobertas por nevoeiro.

(1) calmo, (2) calmo, (3) calmo.

Dias 22 e 23 de julho de 1890

DATAS		BAROMETRO A 03	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
22	11 noute....	765.91	18.8	11.33	85.0
23	5 manhã...	763.96	18.0	13.05	92.6
"	11 "...	769.19	22.0	14.33	32.0
"	5 tarde....	735.31	21.6	14.76	87.0
	Maxima.....	768.11	23.1	14.50	93.6
	Minima.....	765.34	16.1	12.32	72.0
	Média....	763.515	19.6	13.11	85.0

Evaporação á sombra 0m,85.

Ozone, 9.0.

Chuva, gotas.

Maxima ao sol, 50.6.

Maxima na relva, 24.8.

Minima na relva, 13.9.

Tempo variavel. Céu de manhã em geral limpo e apenas encoberto por cumulus proximo do horizonte e cirrus esparsos, e pela tarde foi nublando-se mais com cumulus, cumulo-nimbus, de manhã houve nevoeiro no porto e sobre as montanhas.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 24 e 25 de julho.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO 30	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	24	7 hs. da noute..	761.95	20.2	11.33	81.2
2	25	1 " " manhã.	765.87	13.2	13.91	84.6
3	"	7 " " "	765.10	18.2	11.23	92.0
4	"	1 " " tarde..	763.52	22.4	12.30	61.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 47,5.

Temperatura maxima 24,0.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 1,8.

Ozone 6,0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3m,2.

Estado do céu

1) Limpo, vento SSE 6m,3.

2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento N 3m,1.

3) 0,2 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento ESE 2m,7.

Malas—O correio geral expõe hoje as seguintes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevento, Guarapary, Victoria e S. Matheus, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Paraguassu*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

—Amanhã: Pelo *Rio de Janeiro*, para Santa Catharina, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Lissabon*, para Hamburgo, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Obituário—Sepultaram-se no dia 23 do corrente as seguintes pessoas tendo fallecido de:

Asphixia por suffocação—o fluminense, Jacomo, filho de Jacomo Brami, oito dias, residente e fallecido a travessa do D. Felicidade n. 11.

Anerisma da orta—o portuguez Antonio Vaz Pereira, 58 annos solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 75.

Asthma—o portuguez Antonio Pereira Miguel, 37 annos, solteiro, residente á rua Torres Homem, n. 2, e fallecido na Santa Casa.

Angina pectoris—o fluminense Quintiliano Felicio Antonio 30 annos, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Bronchite capillar—o fluminense Americo filho de Manoel Rodrigues Villarinho tres mezes residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 125.

Broncho pneumonia—o fluminense Armindo, filho de Manoel Antonio Affonso, cinco mezes e sete dias, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 36 C, e o fluminense Osear, filho de Honorio Guimarães Muniz, um anno e oito dias, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 59.

Cancro do estomago—o portuguez Angelino Pinto Lopes, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua da Guarda Velha n. 28.

Catarrho suffocante—a fluminense Cesarina, filha de Amelia Rosa Loureiro, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Barão da Guaratiba n. 27 C.

Convulsões—os fluminenses Clara, filha de Antonia Maria Conceição, 11 mezes, residente e fallecida á rua do General Severiano n. 6;

Henrique, filho de Leopoldina de Castro, 3 mezes, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 46. Total, 2.

Congestão cerebral — a fluminense Luiza Joaquina Cesarin, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua de José Clemente n. 31.

Congestão de fígado — a fluminense Anna Maria, 42 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santa Anna n. 53. (Quinta da Boa Vista.)

Diarrhêa — o africano Frederico, 80 annos, solteiro, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

Enterocolite — a fluminense Alice, filha de José Vieira dos Anjos Mercedes, 1 anno e 2 mezes, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 27.

Enterite — o fluminense João, filho de Alberto, 43 dias, residente e fallecido á rua do Conde do Bomfim n. 7.

Erysipela grave — a fluminense Idalina, filha de Jesuina da Conceição, 4 mezes, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 73.

Fraqueza congenita — a fluminense Margarita, filha de Albano da Silveira Gomes, 6 dias, residente e fallecida á rua dos Barbozinhos n. 9.

Ferimento contuso no pé esquerdo — o fluminense Antonio Vieira, 70 annos, solteiro, residente em Vassouras e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoidêa — o portuguez Joaquim José da Costa, 28 annos, residente á filha do Vianna e fallecido na Santa Casa.

Febre palustre remittente — o portuguez Manoel Furtado Baptista, 42 annos, residente e fallecido á rua Lelis n. 9.

Febre pernicioso — o portuguez José Ribeiro Vaz, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

Gastro enterite — a fluminense Benevenuta, filha de Maria Sebastiana, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Senado n. 157 e a rio-grandense do sul Leopoldina Carolina das Chagas, 86 annos, viúva, residente e fallecida á rua de Santa Thereza n. 95. Total, 2.

Gangrena do pé — o fluminense Apollinario Adão de Oliveira, 60 annos, solteiro, residente no Rio Bonito e fallecido na Santa Casa.

Hypertrophia do coração — o portuguez José Garcia Sarmento, 60 annos, casado, residente e fallecido no becco das Escadinhas n. 6.

Insufficiencia mitral — a pernambucana Luiza Maria da Conceição, 30 annos, solteira, residente em Cascadura e fallecida na Santa Casa.

Lesão organica do coração — Joanna Maria da Conceição, 49 annos presumíveis, fallecida ao entrar para a Santa Casa.

Lymphatite pernicioso — o fluminense Fecismindo dos Reis, 10 annos, fallecido e residente á travessa Onze de Maio n. 10.

Marasmo senil — a fluminense Josepha Jacinthia Duarte, 59 annos, solteira, residente á rua do Conde d'Eu e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia — o fluminense Francisco, filho de Henriqueta Maria da Conceição, 21 mezes, residente e fallecido á rua do Pinheiro n. 3.

Rheumatismo chronico — a hespanhola Rosalim Lombas Lopez, 41 annos, solteira, residente á rua da Mitra e fallecida na Santa Casa.

Syncope cardiaca — Venancio Alves Cabral Pinto, 35 annos, solteiro, residente á rua do Livramento n. 177. (O obito foi verificado no Necroterio.)

Tisica pulmonar — a fluminense Feliciania Maria de Jesus, 45 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 246.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Paulina da Conceição, 38 annos, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 40; Paulina Fortunata de Viterbo, 33 annos, viúva, resi-

dente e fallecida á rua da Imperatriz n. 77; Emilia Maria da Conceição, 32 annos, solteira, residente á rua do Cunha n. 26 e fallecida na Santa Casa e Antonio da Costa Ribeiro, 22 annos, residente e fallecido á rua da Gloria n. 102; e os portuguezes Evaristo da Silva, 45 annos, solteiro e residente á Praia Formosa e Antonio Nunes Ribas, 48 annos, solteiro, residente á rua do Visconde de Itaitana n. 14 e fallecidos no Hospicio da Saude; e José Esteves de Oliveira, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 257.

Variola confluenta — o bahiano João Rodrigues do Espirito Santo, 14 annos, solteiro, residente a bordo do patacho *Apprendiz Marinheiro* e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Horacio Amazonas dos Santos, residente no becco dos Ferreiros n. 1; outro do sexo masculino, filho de Frederico Luiz Vicenzi, residente á rua do Senador Correia n. 16.

No numero dos 31 sepultados, estão incluídos sete indigentes cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 24:

Aneurisma da aorta thoraxica — o portuguez João Manoel Telles, 59 annos, casado, residente e fallecido á rua do Retiro Saudoso n. 39.

Accesso pernicioso — Henriqueta, filha de Antonio Joaquim de Freitas, 4 mezes, residente e fallecida á rua de D. Anna Nery, canto da do Garnier.

Atorepsia — a fluminense Maria, filha de Eduardo Gomes de Oliveira, 18 mezes, residente e fallecida á avenida de S. Salvador de Mattosinhos n. 2.

Bronchite capillar — a fluminense Alzira, filha de Manoel Fernandes da Silva Carvalho, 2 annos, residente e fallecida á rua de João Alvares n. 30.

Beriberi — o fluminense Heitor, filho de Elvira Maria da Costa, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 80, quarto n. 9.

Catarrho suffocante — a fluminense Laudelina, filha de Joaquim da Silva Braga, 1 anno, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 64; e o mineiro Bernardino, filho de José Gonçalves Lopes, 2 mezes, residente e fallecido á Travessa S. Salvador n. 1. Total, 2.

Consumpção pulmonar — a fluminense Francisca Rita Telles, 64 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 1.

Enterite aguda — o fluminense José, filho de Domingos de Souza Bittencourt, tres mezes, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 3.

Enterocolite — a fluminense Ermelinda, filha de Manoel Joaquim Teixeira Penha, 25 dias, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 141; Julio, filho de José Gonçalves Lisboa, 11 mezes, residente e fallecido á rua da Provilencia n. 47. Total, 2.

Epilepsia — o fluminense Manoel, filho de Manoel Rozendo dos Santos, 17 annos, residente e fallecido á rua Cunha Barbosa n. 47.

Eclampsia puerperal — a portugueza Theozza Barbosa, 36 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Caldwell n. 4.

Febre amarella — o italiano José Mira, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua do Visconde de Itaitana n. 100, quarto n. 24 e o portuguez José da Costa Ribeiro, 12 annos, residente e fallecido á rua Theophilo Ottoni n. 30. Total, 2.

Fraqueza congenita — a fluminense Emilia, filha de João Evangelista de Cezar Castro, 17 dias, residente e fallecida á rua do Bomfim n. 17 e um feto filho de José Maria Nogueira, residente na Fonte das Saudades. Total, 2.

Insufficiencia mitral — o fluminense Justino Francisco de Paula, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Paraíso n. 19.

Lesão cardiaca — a parahybana do norte Anna da Silva Guimarães, 63 annos, viúva, residente e fallecida á rua da Assembléa n. 20.

Lesão organica do coração — o inglez Carlos Kiel, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 117, a bahiana Maria Virginia de Campos, 44 annos, solteira, residente á rua do Senhor dos Passos n. 55 e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Meningo encephalite — a fluminense Elvira, filha de Emilia Corrêa de Menezes, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Dr. Joaquim Silva.

Pneumonia dupla — o fluminense José Antonio de Oliveira, 74 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa do Oliveira n. 11.

Syphilis constitucional — o fluminense Agenor, filho de Vicente Nogueira de Lima, 17 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna, na quinta da Boa Vista.

Syphilis hereditaria — o fluminense Afonso, exposto da Santa Casa, 18 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Sem declaração de molestia — o portuguez Manoel da Silva, 31 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 272 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Carlota, 45 annos presumíveis, solteira, residente e fallecida na ladeira do Bento Lisboa n. 140; Bernardino da Conceição, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 124; Dina Garcia de Almeida, 20 annos, casada, residente e fallecida á rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 58; e pernambucano Manoel de Paula Candido, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospicio do Socorro; a mineira Deodata Maria da Conceição, 39 annos, residente e fallecida á rua de José do Patrocinio n. 115 e Antonio Estacio da Silva, 43 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio do Socorro. Total, 6.

Variola confluenta — a fluminense Luiza Francisca da Gloria, 13 annos, solteira, fallecida no hospital de Santa Barbara; Francisco, 8 annos, filho de Marcelino Manoel Gonçalves, residente á rua Proposito n. 28 e fallecido no hospital de Santa Barbara; o fluminense Florentino, 51 annos, solteiro, residente em Vassouras e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 3.

Variola hemerhagica — o rio-grandense do norte Man el Barbosa de Lima, 19 annos, solteiro, residente no quartel do 1º de infantaria e fallecido no hospital de Santa Barbara.

Fetos — um do sexo femenino, filho de Benicio José de Amorim, residente á praça da Igrejinha n. 8; outro do sexo masculino, filho de João Fernandes Nogueira, residente á travessa do Lopes n. 17.

No numero dos 33 sepultados estão incluídos 11 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 26:

Accesso pernicioso — a fluminense Emerenciana, filha de Celio Oscar Olivier, 18 annos, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 10 B e João Florentino dos Santos, 18 annos, solteiro, residente á rua de S. José n. 30. Total, 2.

Athrepsia — o fluminense Raphael, filho de Francisco Lobato, 5 mezes, residente e fallecido á rua de Santa Luzia n. 36.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Ottilio, filho de Rachel Silva, 5 mezes, residente e fallecido á rua João Cardoso n. 1 F; Eldina, filha de Maria Victoria, 3 mezes, residente e fallecida á rua Hodlock Lobo n. 118; João, filho de João Gonçalves Freitas Borges, 7 mezes, residente e fallecido á rua do Proposito n. 28; a portugueza Maria Justina da Rocha, 65 annos, viúva, residente á rua dos Invalidos n. 33 e fallecida na Santa Casa; e africana Antonia, 60 annos, solteira, residente na Villa Izabel e fallecida na Santa Casa; o inglez Henry Mrygt, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua da Assumpção n. 6. Total, 9.

Bronchite — a fluminense Adalgisa, filha de Eliza Januaria, 4 annos, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 67.

Bronchite capillar — a fluminense Edelmira, filha de Manoel Alvaro, 34 dias, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 101.

Beriberi — o brasileiro Vapolino Pereira Barbosa, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 20.

Cachexia cancerosa — a fluminense Florinda Maria da Conceição, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 255.

Congestão pulmonar — o fluminense Francisco Theodoro, 42 annos, viuvo, e fallecido á rua do Conde de Bomfim n. 58.

Enterocolite — o fluminense Leandro, filho de Sabá Senna, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 91.

Ectasia da aorta — o portuguez José Vicente de Almeida, 51 annos, casado, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 6.

Febre amarella — o portuguez José Augusto Pinto, 29 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 63.

Febre remittente paludosa — o fluminense Olegario, filho de Martha Firmina de Mello, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua de D. Mariana n. 2 A.

Gangrena bronchial — o portuguez Jeronymo Coelho de Mello, 30 annos, solteiro, residente á rua Pereira de Almeida n. 3 D e fallecido na Santa Casa.

Hemorragia cerebral — o africano Joaquim Ferreira, 70 annos, solteiro, residente á praça do Engenho Novo n. 16 e fallecido na Santa Casa; o fluminense Luiz Pereira de Campos, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cunha n. 34. Total, 2.

Hepatite — o fluminense Eulálio Francisco da Silva, 31 annos, solteiro, residente á rua do Visconde do Rio Branco n. 22 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — a fluminense Mathilde Maria da Conceição Costa, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 169.

Lesão organica do coração — Maria, preta, 35 annos, residente a rua do Cattete n. 174. (Obito foi verificado no Necroterio).

Mal de Bright — o fluminense Ormino, 15 annos, residente e fallecido á rua do Dr. Costa Ferraz n. 22.

Marasmo sinil — a africana Josepha Francisca Mercedes da Rocha, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua João Ignacio n. 13.

Pericardite — o alagoano Manoel Garcia do Nascimento, 32 annos, solteiro, fallecido no hospital militar de Castello.

Pneumonia — o fluminense Dr. Joaquim Pinto Netto Machado, 59 annos, casado, residente e fallecido a praça de Botafogo n. 88.

Queimaduras multiphas — a paraense Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente á rua da Constituição e fallecida na Santa Casa.

Syphilis congenial — o fluminense José, filho de Salvador Nogueira, 21 dias, residente e fallecido á praça da Lapa n. 30.

Schirrose do figado — Quintino Nunes da Cunha, 25 annos, solteiro, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa.

Sem declaração — o portuguez Raphael Augusto, 29 annos, casado, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 167; Felicia de Jesus, 53 annos, solteira, residente á rua General Petra n. 108; o portuguez naturalizado José Maria Thomaz, 50 annos, solteiro, residente á rua do Monte n. 6; o cearense João Pereira de Oliveira, 45 annos, casado, residente no becco do Guarda-mór n. 1; o chim Antonio Sebastião, 60 annos, solteiro, residia á praça da Gloria; o allemão M. Hair, 33 annos, solteiro, residente na barra ingleza Port Jonock e fallecidos na Santa Casa. Total, 6.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Manoel da Costa Ferreira, 3 dias, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 130; Angenor, filho de Marcolino Sabino da Silva, 7 dias, residente e fallecido á ladeira Felipe Nery n. 13. Total, 2.

Tetano traumatico — o cearense Manoel Francisco de Souza, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 58.

Tisica galopante — a portugueza Luiza Augusta das Neves, 14 annos, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 36.

Tisica pulmonar — a piauihyense Maria Alves Martins, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Camara n. 178; a brasileira Ernestina Guenther, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Itapirú n. 65 A. Total, 2.

Tuberculose pulmonar — a fluminense Philomena Lopes da Costa Moreira, 29 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Saude n. 99; o bahiano José do Rego Bahia, 23 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar; o portuguez Serafim Cauco, 31 annos, solteiro, residente á rua do Visconde de Itauna n. 27 e fallecido no Hospicio da Saude; o italiano Precioso Moré 28 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de S. João Baptista. Total, 4.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Emiliana Ludovina da Silveira, 29 annos, solteira, residente em Niterohy e fallecida na Santa Casa.

Variola confluenta — o cearense Luiz Pinto de Almeida, 17 annos, solteiro, residente a bordo do paquete brasileiro *Espirito Santo*; Arezo Vieira Goulart, 16 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 29 e fallecidos no Hospital de Santa Barbara. Total, 2.

Fetos — um do sexo feminino, filho de Antonio José Ferreira, residente á rua das Palmeiras n. 26; um do sexo masculino, filho de Cypriano Luiz Osorio, residente á rua do Conde d'Eu n. 7; um do sexo masculino, filho de Gabriel Alves Martins Seixas, residente ao campo de S. Chistovão n. 11; um do mesmo sexo, filho de Antonio Pinto de Oliveira, residente á rua do Cunha n. 26; um do mesmo sexo, filho de Arthur Aurelio Ferraz, residente á travessa Borlido n. 9.

No numero dos 55 sepultados, estão incluídos 24 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará—
Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henriques, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, pousou-se ás exposições das revistas ns. 2700 e 11214 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.181—Relator o Sr. A. Pinto, recorrente João Manoel Dantas Guimarães, recorrida D. Maria Leite Ferreira Carneiro.—Foi negada a revista, unanimemente.

N. 11.182—Relator o Sr. B. Duarte, recorrente Eleuterio Mendes Filho, recorrido Antonio Ferreira Ramos.—Foi negada a revista, unanimemente.

Habeas corpus

N. 734—Relator o Sr. A. de Castro, paciente Dante Parduche.—Foi negada a ordem de soltura, á vista das informações prestadas pelas respectivas autoridades.

Levantou-se a sessão ao meio dia.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—
ESCRIVÃO PASSOS

Notificação

Autor Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, réos Costa Braga & Fonseca e outros.—Concedidos os dias da lei pedidos na cota.

Despejo

Autor Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, réos Costa Braga & Fonseca.—Concedidos os dias da lei pedidos na cota.

Justificação para embargos

Justificante Eusebio Pereira de Oliveira, justificada Maria Luiza Lucht Teixeira.—Recebidos os embargos como contestação o ponha-se a causa em prova.

Execução

Exequente José Pereira, executado Manoel Moreira do Couto.—Respondido o agravo.

Ações summarias

Autor Clemente José Martins, réo José Albino Barbosa.—Desprezada a excepção, proseguindo-se a causa neste juizo e pagas as custas do retardamento pelo exepiente.

Autor Salmon Silberberg, réo José Alves da Encarnação.—Condemnado o réo no pedido, juros legaes de móra e custas.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Reconhecimento

Autores Manoel Antonio de Barros & Filho, ré D. Adelaide Rosa Duque-Estrada Meyer.—Condemnada a ré no pedido, juros e custas.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Inventario

Fallecida D. Maria do Carmo Toledo, inventariante João Maneio da Silva Franco.—Recebida a appellação em seus regulares efeitos.

Execução

Exequente Joaquim da Silveira, executado Joaquim José Corrêa da Costa.—Julgada a justificação de fls. 2.

Arbitramento de honorarios

Autor Dr. João Paulo Nabuco de Araujo Freitas, ré José Moreira da Silva.—Concedidos os dias da lei.

Despejo

Autor Pedro Leandro Lamberti, réo Amaro Rodrigues da Cunha.—Julgado o lançamento.

Protesto

Supplicante Americo Augusto de Barros, supplicado Antonio Gonçalves de Lima Torres.—Julgado por sentença o protesto.

Ação summaria

Autores Pinho Maya & Comp, réos José Maria Bittencourt e sua mulher.—Respondido o agravo.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO
[PENNA]

Injurias verbaes

Autor Antonio Moreira Lopes, réo Antonio Joaquim Fróes de Jesus.—Absolvido o réo da accusação a que respondeu e condemnado o autor nas custas.

Quebra de termo

Autora a justiça, réo Agostinho Pereira Lima.—Condemnado o réo a tres mezes de casa de correcção e nas custas.

ESTUDOS SOCIAES

Conferencia Internacional Americana

(Continuado do n. 137)

RELATORIO SUPPLEMENTAR DA COMISSÃO DE BEM-ESTAR GERAL.

(Conforme foi a laptado pela commissão)

Considerando que a conferencia Internacional Americana não cumpriria a parte mais elevada da sua missão, si se abtivesse o de dar expressão aos seus sentimentos pacíficos e fraternaes por meio de declarações tendentes a consolidar os vinculos nacionaes e a garan-

tir relações de igualdade entre as nações do Continente, resolve :

Encarecer perante os governos que ella representa a adopção das seguintes declarações:

Primeira—Fica abolido das leis publicas americanas, durante o tempo que estiver em vigor este tratado de arbitragem, o principio de conquista.

Segunda—As cessões de territorios que se fizerem durante o tempo que subsista o tratado de arbitragem serão nullas, si houverem sido feitas debaixo de ameaça de guerra ou pressão de força armada.

Terceira—A nação que tiver feito essas cessões terá o direito de submeter a validade das mesmas á arbitragem.

Quarta—A renuncia dos direitos de recorrer á arbitragem, feita debaixo das condições do art. 11, será nulla e sem effeito.

Banco Internacional.—Uma das suggestões mais importantes feitas perante este congresso, em vista da sua praticabilidade, pelo caracter definitivo das recommendações e a probabilidade de prompta realiação, é a do estabelecimento de um Banco Internacional Americano com carta patente do governo dos Estados Unidos do Norte, capital de \$ 10.000.000, e com succursaes ou agencias em todos os paizes da America. Seria isto dar o primeiro passo para a emancipação financeira deste continente da Inglaterra.

Publicamos por extenso o admiravel relatório da commissão de negocios de banco, composta dos Srs. Salvador de Mendonça, do Brazil; Chas. R. Flint, dos Estados Unidos do Norte; J. M. Hurtado, dos Estados Unidos da Colombia, e Emilio C. Varas, do Chile, cujo relatório foi unanimemente adoptado pelo congresso.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE BANCOS

A commissão é de opinião que não ha assumpto perante este Congresso de maior importancia do que o systema bancario internacional americano, pois em realidade o futuro das relações commerciaes entre as Americas do Norte, Central e do Sul, depende em grande parte, do desenvolvimento, rapido e completo, das facilidades bancarias internacionais.

Na opinião da commissão, a questão do mecanismo de cambios si for secundaria a qualquer outra o é apenas á de transporte. Mesmo depois de melhorar os actuaes meios de transporte, será impossivel estender-se muito o commercio entre as nações americanas, sem que se dê um auxilio aos seus negociantes para se libertarem de algum modo do monopolio de credito dos banqueiros de Londres e do continente da Europa.

Si o augmento dos meios de transporte for desacompanhado pelo das facilidades bancarias, os beneficios derivados serão somente parciaes, comparados com os que se obteriam, si os melhoramentos em ambos os ramos progredissem juntamente.

A commissão é de opinião que o commercio entre os paizes americanos podia ser muito estendido, si se encontrar o meio de facilitar cambios directos entre elles, mesmo não havendo meios de transporte mais facéis do que os actuaes.

O primeiro resultado disto seria o de offerecer uma *liquidação de contas* mais directa entre as mercadorias importadas e exportadas. As grandes commissões actualmente pagas aos banqueiros da Europa por força haviam de diminuir e redundariam em beneficio dos banqueiros e negociantes americanos; e assim uma parte dos lucros que agora vão em quasi sua totalidade para a Europa ficaria nos centros financeiros da America.

Entre os paizes representados neste Congresso não existe organização bancaria ou de credito alguma; por exemplo, em muitos dos mercados da America do Sul não se pôde obter saques sobre os Estados Unidos, e em outros se vendem só com uma porcentagem

abaixo da taxa de cambio esterlino. Da mesma forma, saques sobre a America Central e do Sul são quasi desconhecidos nos mercados cambiaes de Nova-York, Philadelphia, Baltimore, Nova-Orleans, Chicago e Boston.

Dizem que para augmentar o commercio entre os nossos estados, são necessarios creditos longos. Como é possível aos fabricantes e negociantes distantes um dos outros crear relações taes que justifiquem creditos longos? Presentemente taes relações são em grande parte creadas pela intervenção dos bancos e banqueiros europeus, que não tem sinão um interesse secundario nas relações existentes e seu augmento, entre os paizes representado neste Congresso. Aquelles cuidam principalmente do augmento do commercio entre a Europa e as Americas e não o das Americas entre si.

Pelo estabelecimento de um systema bancario internacional bem organizado, os nossos negociantes e fabricantes estariam habilitados a formar relações de credito mais aperfeçoadas e os administradores deste systema nos diversos mercados financeiros das Americas haviam de tomar interesse em desenvolver taes relações e facilitá-las o mais possível.

Os negociantes que actualmente importam os productos da America Central e do Sul, o fazem em quasi a totalidade, como é facil averiguar, por meio de creditos de banqueiros inglezes.

O commercio dos Estados Unidos com as Antilhas, Mexico, America Central e do Sul, importou em 1.085.545.000 de pezos americanos no anno passado. A commissão ainda não pôde obter as cifras demonstrando a importancia do commercio entre os paizes latinos da America. A troca total de mercadorias e generos entre os Estados Unidos e os paizes do Sul durante o anno findo em 30 de junho de 1888 importou em \$282.902.408, sendo as importações dos Estados Unidos \$181.058.966 em mercadorias e \$21.236.791, em especie e moeda cunhada; e as exportações dos Estados Unidos \$71.938.181 em mercadorias e \$8.068.470 em especie e moeda cunhada. A maior parte das importações \$181.000.000, foi paga por meio de remessas para Londres e o continente, cobrindo assim saques feitos contra os embarques nos mercados exportadores contra cartas de credito na Europa.

Para estes creditos europeus é usual pagar-se uma commissão de 3/4 por cento, e os bancos colhem este grande lucro correndo um risco minimo, por quanto estão garantidos, não sómente pelos saques feitos sobre estes creditos acompanhados dos devidos documentos de embarque, como tambem pela responsabilidade dos negociantes (em geral os consignatarios) por cuja conta emittiram as ditas cartas de credito, o sem adiantar dinheiro algum, visto que o negociante americano deposita a importancia dos saques na mão dos banqueiros europeus antes do dia de vencimento.

Este systema dá o resultado de prejudicar a America, em juros, differenças de cambio e commissões, o que se podia evitar si o systema bancario internacional fosse bastante desenvolvido e organizado de maneira a offerecer as mesmas facilidades de creditos e saques na America que actualmente existem na Europa.

Por conseguinte, actualmente os negociantes deste continente, dependem virtualmente, para as suas transacções financeiras, dos banqueiros europeus, não obstante o facto que nos paizes aqui representados se acha bastante capital e a competente responsabilidade para o mesmo fim; na opinião de pessoas competentes, esse mesmo capital não deixaria de aproveitar a occasião de effectuar estas transacções entre os centros financeiros dos nossos paizes, sem a intervenção de Londres, havendo leis permitindo-as e condições tão favoraveis como as de que gozam os banqueiros europeus.

A vantagem principal seria que estas transacções se effectuariam com capital ameri-

cano em vez de inglez, e que os lucros flectiriam por conseguinte aqui.

Por hora, é impossivel realizar-se esta idéa, pelo facto que os bancos dos Estados Unidos trabalhando com o estrangeiro estão sujeitos ás ordens das casas chefes em Londres; e sem alguma modificação nas leis dos Estados Unidos é impossivel conseguir-se uma aggragação de capital, em forma de corporação, e bastante livre do onus dos impostos sobre corporações financeiras, para permittir a concorrência em condições iguaes com os banqueiros europeus.

São diversos os projectos já discutidos concernentes aos melhores meios para facilitar transacções bancarias directas entre os nossos paizes.

Esta commissão estudou e rejeitou diversas propostas relativas ao estabelecimento de bancos por cujo meio os governos nacionaes facultassem os meios monetarios para transacções bancarias inter-americanas.

Na opinião da commissão isto não compete aos governos. Porém não ha inconveniente da parte dos governos representados nesta conferencia em outorgar cartas patentes a corporações bancarias para negociar da mesma forma como as grandes corporações bancarias de Londres, não de emittir moeda papel, mas com o fim de vender e comprar saques; especie e moeda cunhada, fazer adiantamento sobre generos, o a emissão de cartas de credito para facilitar ao negociante as suas transacções.

Nos Estados Unidos, onde ha capitães em abundancia, promptos para entrar em negocios desta classe e assim facilitar o commercio internacional, as leis não favorecem a accumulção de capitães para essa fim.

Apezar de cuidadas investigações, esta commissão não encontra legislação geral dos Estados Unidos, nem de nenhum dos estados por si, que admitta a organização de um banco com grande capital, e com autorização de emittir cartas de credito, effectuar transacções taes como as de que se occupam os bancos principaes de Londres, os quaes são virtualmente senhores desse campo.

Para obter o que fôr preciso para esse fim, como tambem o direito legal da existencia de uma tal sociedade, é preciso que os Estados Unidos adoptem uma lei especial concedendo a devida carta patente; porém, na maior parte dos estados, é isso terminantemente prohibido pela sua propria constituição.

Além disso, as leis dos diversos estados são taes que impoem as restricções mais severas ás corporações financeiras, o sujeitam-nas a impostos tão pesados que seria de todo o ponto impossivel emprender os negocios internacionais de um banco em concorrência com os banqueiros inglezes, francezes e allemães.

A commissão crê que o melhor meio para facilitar o desenvolvimento dos negocios do banco, e, em geral, das relações financeiras entre as praças da America do Norte, Central e do Sul, como tambem melhorar o mecanismo de cambios, sem necessitar que governo algum exceda a sua competencia, seria os Estados Unidos approvarem uma lei concedendo carta patente para a incorporação de um Banco Internacional Americano, com capital sufficiente, dando direitos aos cidadãos dos paizes aqui representados de subscreverem um certo numero de accções na proporção do seu commercio com o estrangeiro; não será lícito a este banco emittir bilhetes de banco, mas gozará de todas as faculdades para descontos e depositos de que gozam actualmente os bancos nacionaes dos Estados Unidos, assim como os banqueiros particulares a respeito de cartas de credito, emprestimos sobre generos, compra e venda de saques, especie e moeda cunhada, assim como endossar e dar garantias, confiança e em geral fazer tudo quanto fazem hoje as grandes sociedades bancarias que negociam sem a carta de incorporação debaixo das leis geraes que governam as sociedades anonyms. A commissão crê, segundo as informações tomadas, que o capital necessario para um tal banco seria subscripto sem demora.

O governo dos Estados Unidos poderia e deveria refer os poderes mais amplos para as inspecções que julgar necesarias. As transacções poderiam effectuar-se com toda a segurança e com grande proveito para os seus accionistas como também para nosso commercio internacional.

Nos centros financeiros principaes da America podiam estabelecer-se succursaes ou agencias devidamente reconhecidas pelos respectivos governos, ou poderiam estabelecer-se relações com os bancos existentes nesses estados para a transacção de negocios, offerecendo deste modo em ambos os continentes facilidades para a compra e venda de saques e melhorando em geral as condições de credito e estabelecendo desde já um mecanismo de cambios, como já existe entre nossos paizes e a Europa, mas que ainda não, pelas razões expostas existe em nossos mercados monetarios.

Um dos beneficios directos que os governos dos paizes aqui representados obteriam pelo estabelecimento do dito banco seria o de proporcionar maiores facilidades do que aos actuaes capitalistas dos diversos paizes que desejam collocar seu dinheiro nas diversas classes de accões ou titulos americanos.

Por exemplo, quando um dos paizes da America Central e do Sul desejam negociar um emprestimo estrangeiro, não dependeria tanto como agora de um só syndicato de banqueiros europeus.

Deste modo abrir-se-hão ao governo que solicita um emprestimo, dous mercados a quem pedir, em vez de estar exposto à mercê de um só.

O mesmo se applica a emprestimos provinciaes ou municipaes.

Os capitalistas latino-americanos teriam à sua disposição meios mais facéis para collocação dos seus capitais e exame dos titulos das instituições dos Estados Unidos, e os capitalistas deste paiz teriam as mesmas facilidades para collocar seus dinheiros e examinar os titulos de todas as classes emitidos pelos estados, municipalidades e corporações das Americas Latinas.

A commissão reconhece que, ha muitos annos, Londres colhe os maiores beneficios possiveis pelas suas facilidades bancarias estabelecidas nos nossos diversos estados, aceitando emprestimos americanos de toda a classe, que geralmente provaram ser estaveis e por conseguinte desejados, mas sempre a condições taes que os lucros dos banqueiros da Londres têm sido enormes, pela simples razão que a concorrência não existe por falta de instituições bancarias proprias entre as diversas nações da America. O estabelecimento de um banco, como acima proposto, alliviaria logo este estado de cousas e beneficiaria, não somente aos negociantes, pela maneira acima descripta, como a todos os capitalistas em geral.

A proposta de organizar um banco internacional americano é baseada sobre o estado actual do commercio. A melhoria dos meios de transporte e outras facilidades commerciaes augmentarão a procura de facilidades bancarias como acima descriptas. A riqueza sempre crescente da America do Norte e do Sul demandaria também o estabelecimento de um systema completo de cambios inter-americanos e ao mesmo tempo assegura a subscripção de um capital para o dito banco proprio para fazer frente a todas as necessidades. Em prova da riqueza sempre crescente diremos que em 1870 o valor das propriedades idoneas nos Estados Unidos calcula-se em \$36.000.000,00 e em 1880 em \$43.600.000,00 ou um pouco maior do que a da Inglaterra na mesma época. Os capitais empregados e o commercio das Americas são hoje maiores que quando estabeleceram as facilidades bancarias entre a Europa e as Americas.

Bancos como aquelle que se projecta, com agencias ou succursaes nos centros financeiros dos paizes aqui representados, facilitariam muito o estabelecimento e uso de uma base commum para calcular valores, quando os paizes interessados estivessem preparados para determinar esta base.

Em quanto que as nações independentes favorecem o ajuste de todas as questões por arbitragem, tornando-se assim a guerra entre elles pouco provavel, sinão impossivel, não temos certeza que na Europa aconteça outro tanto.

Si houver guerra na Europa, em quanto que ainda dependemos de seus centros monetarios para as nossas transacções bancarias, daria isso logar à desmoralisação do nosso credito e nossos mercados monetarios, causando desastres financeiros, que podiam ser evitados, na sua maioria, por um systema de cambios inter-americano bem organizado.

Perguntam talvez — Porque não se pôde conseguir os mesmos flus por meio de um banco particular? Responderemos que, augmentando o nosso commercio com a America Central e do Sul, seria mui difficil, sinão impossivel, dar o devido credito e prestigio a um banco particular. O estabelecimento de um banco, em virtude de uma lei do Congresso, reclamaria uma legislação identica da parte dos outros governos americanos, a qual fomentasse a cooperação mais estavel e importante. Posto que, nem o banco nos Estados Unidos e nem as succursaes estabelecidas em outros pontos, podem emitir moeda-papel, dá isso a prova mais absoluta de que o banco se dedica unicamente aos interesses commerciaes dos dous continentes, e dependerá inteiramente do volume dos seus negocios para os seus lucros.

Como resultado de attenta consideração, a commissão propoz a adopção do seguinte:

« A commissão recommenda aos governos aqui representados o outorgar concessões favoraveis ao desenvolvimento das operações bancarias inter-americanas e especialmente as que sejam conducentes ao estabelecimento de um Banco Internacional Americano com succursaes ou agencias nos demais paizes aqui representados.

Estamos informados de boa fonte que o capital necessario está quasi todo assegurado, e que a proposta para a incorporação de um Banco Internacional Americano será em breve apresentada ao Congresso dos Estados Unidos em Washington, e que as probabilidades da sua adopção são excellentes.

Um dollar internacional— Foram diversas as opiniões e idéas expostas a respeito das convicções monetarias e de uma moeda uniforme e universal para o continente americano e o Congresso, depois de se declarar em favor de uma tal moeda, mui acertadamente decidiu que este assumpto devia ser discutido por um congresso especial, convocado dentro de um anno pelo presidente dos Estados Unidos e que os delegados das 18 nações americanas possam estudar-o a fundo e tentar aperfeiçoar um plano completo.

Linhas de vapores— O congresso adoptou o o relatório da commissão, recommendando o estabelecimento, com auxilio dos governos, de uma linha de vapores de boa marcha, bimensal entre os Estados Unidos e o Rio de Janeiro, Montevideo e Buenos-Ayres, como também uma linha auxiliar de vapores para fretes entre o Brazil e os Estados Unidos, dividindo estes dous paizes neste ultimo caso, entre si, as despesas incorridas.

Os governos dos diversos paizes beneficiados pela linha de boa marcha devem concorrer para as despesas na seguinte proporção:

Estados Unidos do Norte 60 %.

Republica Argentina 17 1/2 idem.

Brazil idem idem.

Uruguay 5 idem.

O periodo da subvenção será de 10 annos.

Em vista da grande proporção paga pela America do Norte, fica concordado que os vapores devem ser construidos nos Estados Unidos.

Os estados que derem as subvenções terão o direito de impôr a sua bandeira e registro a um certo numero de navios, sendo este em proporção do auxilio que pagarem.

Fica entendido que a quota de cada nação será paga directamente ao navio ou navios navegando debaixo das respectivas bandeiras.

No caso de guerra, cada ou qualquer nação poderá servir-se dos navios debaixo da sua bandeira, armando-os como transportes ou cruzeiros, pagando o valor desse navio ou navios.

Os navios, seja a bandeira delles qual for, recebendo o auxilio dos respectivos governos interessados, gozarão nos portos dos governos contractantes de todos os privilegios da que gozarem os nacionaes empregados no commercio internacional, mas não terão os mesmos privilegios para o trafico de cabotagem.

A marcha dos vapores de velocidade deve regular ao menos por 16 milhas nauticas por hora, e sua tonelagem nunca menos de 5.000 toneladas; a tabella das chegadas e partidas será baseada sobre a marcha acima estipulada.

Os vapores da *Linha Rapida* tocarão na sua viagem para Buenos Aires em um porto intermediario somente, como também na volta.

A marcha dos vapores auxiliares entre o Brazil e os Estados Unidos do Norte deve ser ao menos de 12 milhas nauticas por hora.

Fizeram iguaes recommendações para os melhores transpotes no Pacifico.

Também recommendaram que os paizes do Golfo de Mexico e Mar das Antilhas devem unir-se para estabelecer melhores linhas de vapor subvencionadas, cada paiz entrando com a sua quota.

Estrada de Ferro Continental : — O Congresso declarou-se favoravel à construção de uma estrada de ferro continental ligando os dois continentes, utilizando tanto quanto seja possivel as linhas já existentes e recommendando que se nomeie uma commissão internacional de engenheiros para demarcar os terrenos e caminhos.

Eis por completo o interessante relatório da commissão.

(Continua)

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Titulos de eleitores

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã às 4 da tarde, os titulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria Santa Rita e Sant'Anna.

Secretaria da Intendencia Municipal, 25 de julho de 1890. — *Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Secretaria da Fazenda

Dias de audiencia

Faço publico que as audiencias do Sr. Ministro da Fazenda passam a ser ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde, no Thesouro Nacional.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda, 22 de julho de 1890. — O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 16 supplementar

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo no dia 2 de agosto ao meio-dia, se ha de arrematar, livre de direitos, e no estado em que se acha, a barca de vigia *Iris*, que poderá ser examinada na ilha de Mocangué, onde está fundeada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho 1890. — Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Aragão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital**

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Lugar portuguez *José Estevo*, do Porto.

Armazem n. 15—Marca AJB: 1 barril de 5º, com falta. Manifesto em traducção.

Marca AHC&C: 1 dito idem. Idem.

Lettreiro O—Chamisso—O Porto: 2 ditos de 10º, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca HLM: 4 caixas vasando. Idem.

Marca RB: 1 dita idem. Idem.

Marca YV: 5 ditos idem. Idem.

Lettreiro J B Souza Azevedo: 4 ditos idem.

Marca PC: 1 dita idem. Idem.

Lettreiro Macello: 1 dita idem. Idem.

Lettreiro W—Luirelo: 2 ditos idem. Idem.

Lettreiro Santos Junior: 3 ditos idem. Idem.

Marca AR: 1 dita idem. Idem.

Barca portugueza *Africa*, do Porto.

Armazem n. 14—Lettreiro Giraldes: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.

O mesmo lettreiro: 1 dita idem. Idem.

O mesmo lettreiro: 1 dita idem. Idem.

Marca M: 1 dita idem. Idem.

Marca JBC: 1 encapado avariado. Idem.

Marca AJM: 1 dito com falta. Idem.

Lettreiro Lyra Junior & Comp.: 1 barril de 10º, idem. Idem.

Marca SC&C: 1 dito idem. Idem.

Lettreiro Quinta da Guia: 1 dito idem. Idem.

Marca P&C—LF&C: 2 ditos idem. Idem.

Barca portugueza *Claudina*, do Porto.

Armazem n. 15—Marca BMC: 1 barril de 5º, com falta. Manifesto em traducção.

Marca MJF: 1 dito de dito, idem. Idem.

Marca FMB: 2 ditos, de ditos, idem. Idem.

Marca MG: 1 dito, de dito, idem. Idem.

Marca GM: 1 dito, de dito, idem. Idem.

Marca JSE: 4 dito de dito, idem. Idem.

Lettreiro—Romariz Porto: 1 dito, de dito, idem. Idem.

Marca CS&C: 2 ditos de 10º, idem. Idem.

Lettreiro Quinta do Penedo: 1 dito, de 5º, idem. Idem.

Lettreiro Quinta da Guia: 3 ditos, de dito, idem. Idem.

Vapor inglez *Humboldt*, procedente de Liverpool.

Armazem n. 14—Marca EJ&C: 1 barril de 4º, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux.

Armazem n. 8—Marca BLC—A—G: 2 caixas ns. 11 e 14, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca BF—M: 1 dita n. 108, idem, idem. Idem.

Marca CSC: 1 dita n. 46, idem. Idem.

Marca CL—JPG: 1 dita n. 19 bis, idem. Idem.

Marca HLC—RG: 1 dita n. 19, idem, idem. Idem.

Marca JDO: 1 dita n. 8.933, idem. Idem.

Marca S—M—P: 3 ditos ns. 221, 223 e 219, idem. Idem.

Lettreiro M. Nunes & Comp.: 1 dita n. 5.863, idem. Idem.

Marca NC: 1 dita n. 5.782, idem. Idem.

Marca SGM: 1 dita n. 206, idem. Idem.

Marca MJS&G: 1 dita n. 635, quebrada, idem. Idem.

Marca HLG—RC: 1 dita n. 18, repregada, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 218, idem. Idem.

Marca AV&G: 1 dita n. 3.623, idem, idem. Idem.

Marca B&G—P: 1 dita n. 3.186, avariada, idem. Idem.

Marca GPG: 1 dita n. 1.795, idem, idem. Idem.

Marca CLCC: 1 dita n. 510, idem. Idem.

Marca FFB: 1 dita n. 72, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Brasil*, procedente de Bordeaux.

Armazem n. 8—Marca GC&C: 1 caixa n. 3.408, avariada. Manifesto em traducção.

Marca GAN—EC: 1 dita n. 274, idem. Idem.

Marca NA: 1 dita n. 7.358, idem. Idem.

Marca ND: 2 ditos ns. 5.782 e 5.781, idem. Idem.

Marca BA—ED: 1 dita n. 59, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 219, idem. Idem.

Marca HAJ—C: 1 dita n. 205, idem. Idem.

Marca BLG: 1 dita 1.075, idem. Idem.

Marca G&M: 1 dita n. 45, idem. Idem.

Marca PT: 1 encapado n. 3, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca ADG—FJ: 6 caixas, repregadas. Idem.

Marca SJP: 1 dita, idem. Idem.

Marca TB: 4 ditos, idem. Idem.

Marca G&M: 1 dita, idem. Idem.

Marca FYA: 1 dita, idem. Idem.

Marca S&V: 1 dita, idem. Idem.

Marca T&B: 5 ditos, idem. Idem.

Lettreiro M. Nunes: 1 dita, idem. Idem.

Vapor *Parahyba*, do Havre:

Armazem n. 1—Marca C—A—C: 2 caixas repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CHC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca GTS: 4 ditos, idem. Idem.

Marca LSC: 6 ditos, idem. Idem.

Marca BA—FD: 1 dita, idem. Idem.

Marca C—A—C: 3 ditos, avariadas. Idem.

Marca CHC: 10 ditos, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos, idem. Idem.

Marca GT&C: 4 ditos, idem. Idem.

Marca LS&C: 6 ditos, idem. Idem.

Marca AD&C: 5 ditos, idem. Idem.

Marca BA—FD—F: 1 dita, idem. Idem.

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre.

Armazem das estivas—Marca ACP: 3 barris de 5º, vasando. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 2 ditos de 10º, idem. Idem.

A mesma marca: 1 pipa, idem. Idem.

Marca APG: 1 barril de 10º, idem. Idem.

Marca B&L: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Marca JCP: 1 pipa, idem. Idem.

A mesma marca: 2 barris de 5º, idem. Idem.

Marca JBPS: 3 ditos de 10º, idem. Idem.

Marca LP: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Marca MJD: 4 ditos idem, idem. Idem.

A mesma marca: 3 ditos de 10º, idem. Idem.

A mesma marca: 2 pipas, idem. Idem.

Marca S&S: 1 barril de 5º, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dito de 10º, idem. Idem.

Marca SA: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca BC: 1 caixa n. 613, repregada. Manifesto em traducção.

Marca FBC: 1 dita n. 935, idem. Idem.

Marca ND: 1 dita n. 5.780, idem. Idem.

Marca SC&C: 1 dita n. 1.991, idem. Idem.

Marca ACM: 1 dita n. 1.611, idem. Idem.

Marca BC: 1 dita n. 608, idem. Idem.

Marca GCM: 1 dita n. 917, idem. Idem.

Marca JRS: 1 dita n. 455, idem. Idem.

Marca LIC: 1 dita n. 565, idem. Idem.

Lettreiro M. Nunes & Comp.: 1 dita n. 180, idem. Idem.

Marca V&C: 1 dita n. 634, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca CFC: 2 barricas ns. 25 e 50, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca EC: 1 caixa n. 1867, idem. Idem.

Armazem n. 12—Marca FMB: 1 dita n. 2.689, idem. Idem.

Armazem n. 2—Marca JBC: 2 ditos ns. 872 e 870, idem. Idem.

Armazem n. 12—Lettreiro Portella: 1 dita n. 310, idem. Idem.

Marca E—Pariz—B: 1 dita n. 356, idem. Idem.

Vapor francez *Parahyba*, do Havre.

Despacho—Marca PSC—AC: 1 caixa n. 52, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 2—Marca SF: 1 barrica n. 24.006, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de julho de 1890.—Pelo inspector.—F. P. de Carvalho Aragão.

Quartel General da Marinha**Concurso**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 2273 de 17 de julho corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes ás vagas de commissario de 4ª classe, em numero de 10.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto do corrente anno, e no dia 20 começarão os exames praticos, na forma do art. 5º e seguintes no decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 18 de julho de 1890.—O chefe interino, *Innocencio Ferreira Braga*.

Repartição de Quartel Mestre General

Esta repartição recebe propostas até ao meio-dia de terça-feira, 29 do corrente, para arrendar um campo, nas proximidades desta capital, para pastagem dos animaes do 9º regimento de cavallaria, devendo os proponentes achar-se na mesma repartição no dia e hora indicados para assistirem á abertura de suas propostas.

Capital Federal, 25 de julho de 1890.—O major *Agricola Everton Pinto*, official de ordens.

Repartição Geral de Obras Militares**Obras no Observatorio Astronomico**

De ordem do Sr. General Director, fica publico que, á 1 hora da tarde do dia 1 de agosto vindouro, recebem-se propostas, na Repartição Geral de Obras Militares, para os concertos, pintura e calção de que carece o Observatorio Astronomico.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante, á multa de 5 % do valor das obras a serem executadas, si não comparecer, quando for chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 26 de junho de 1890.—*Gustavo Alvaro da Costa*, capitão secretario interino.

Repartição Geral de Obras Militares**Obras na Fabrica de Armas da Conceição**

Faço publico, de ordem do Sr. General Director, que, ás 2 horas da tarde de 1 de agosto vindouro, recebem-se propostas na Repartição Geral de Obras Militares para a construcção de um segundo pavimento sobre o que existe actualmente e de um puxado, tudo na Fabrica de Armas da Conceição.

Cada licitante apresentará sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo, e contendo a declaração de sujeitar-se o mesmo licitante á multa de 5 % do valor das obras a serem executadas, si não comparecer quando for chamado para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 26 de julho de 1890.—*Gustavo Alvaro da Costa*, capitão-secretario interino.

Inspeção das Obras Publicas da Capital Federal**Concurrencia para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro**

De ordem do Sr. inspector geral, se faz publico que no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 11 horas da manhã, na praça da Republica n. 97, recebem-se propostas para fornecimento de carros para a estrada de ferro do Rio do Ouro.

A concurrencia versará sobre o preço e o minimo prazo para o fornecimento, ficando entendido que todo o material deve ser de primeira qualidade.

Os desenhos podem ser examinados na mesma repartição.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de julho de 1890.—*Antonio José de Souza*, secretario.

Primeira Directoria das Obras Publicas**Construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio até ao ponto navegavel do Rio Verde.**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria recebem-se propostas, até a 1 hora da tarde do dia 26 de agosto do corrente anno, para a construção do ramal da Campanha, passando pelas Aguas Virtuosas do Lambary, e do prolongamento da estrada de ferro Minas e Rio, a que se referem as concessões declaradas caducas pelo decreto n. 49 de 23 de maio proximo passado, nas seguintes condições:

1.ª As propostas poderão referir-se a todas ou a uma só das estradas de ferro a construir.

2.ª Serão apresentadas em carta fechada e acompanhadas do conhecimento do deposito de 5:000\$ feito no Thesouro Nacional e que o proponente preferido perderá, si no prazo que lhe for marcado deixar de assignar o contracto nos termos da proposta e deste edital. Este deposito servirá tambem para garantir a execução do contracto, e só poderá ser restituído ao proponente preferido depois de concluida a construção das obras.

3.ª As clausulas do contracto serão identicas ás das concessões feitas a *The Minas and Rio Railway Company, limited*, salvo as modificações determinadas pela presente concurrencia.

Nesta directoria os interessados poderão se informar das condições em que achavam-se contractadas as estradas, as quaes constam dos decretos n. 10101 de 1 de dezembro de 1888, n. 10310 de 10 de agosto e n. 10449 de 9 de novembro de 1889, relativos ao ramal da Campanha, e dos decretos n. 10122 de 15 de dezembro de 1888, n. 10309 de 10 de agosto e n. 37 de 5 de dezembro de 1889, referentes ao prolongamento da estrada até ao ponto navegavel do rio Verde.

4.ª A nova empresa caberá indemnizar a companhia *Minas and Rio* do custo dos estudos approvados, si esta propria companhia não contractar de novo a construção das estradas.

5.ª A concurrencia versará sobre o prazo do privilegio e o exigido para a conclusão das obras, bem como sobre a garantia offerecida para a execução do contracto.

6.ª Serão sellados todos os documentos apresentados e reconhecidas as firmas.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 7 de julho de 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil
Fretes a pagar**

Para conhecimento do publico, declara-se que, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 92, de 2 do corrente, a autorização dada pelo aviso n. 105, de 4 de setembro de 1889, para que as expedições de mercadorias fossem despachadas com frete a pagar nas estações de destino,

fica restringida exclusivamente aos productos agricolas expedidos do interior para a Capital Federal.

Esta modificação começará a vigorar em 1 de agosto proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 20 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

**Estrada de Ferro Central do Brazil
Corridas no Jockey-Club**

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 27 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até a 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 25 de julho de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil**Concurso de allemão**

De ordem do Sr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, inspector geral da instrução primaria e secundaria da Capital Federal, convido o cidadão Augusto Guilherme Meschick a comparecer no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, no dia 29 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, afim de tirar ponto para a prova oral do concurso ao provimento da cadeira de allemão do mesmo instituto.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 26 de julho de 1890.—*Manoel M. Nogueira Serra*.

Edital

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da provedoria nesta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital de uma só praça com dispensa de pregões virem que, a requerimento de Domingos de Souza Guedes, inventariante do finado Antonio José Rodrigues, o porteiro dos auditórios deste julzo trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas da casa de suas audiencias, á rua da Constituição n. 43, no dia 30 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, os bens seguintes: utensilios de padaria, comestiveis, moveis de padaria, moveis de casa de familia, roupa, vidro e louça, e diversos objectos, tudo avaliado em 1:308\$300, joias avaliadas em 375\$. E para que chegue ao conhecimento do publico mandou passar o presente edital, por meio do qual convida a todas as pessoas que pretendam arrematar os ditos bens para que compareçam no logar, dia e horas designados, afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos vendidos aos concorrentes que maior lance offerecerem sobre as avaliações, sendo o producto recolhido ao Banco do Brazil. Este será passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa diaria inclusive o *Diario Official*, e o terceiro será affixado pelo porteiro no logar do costume. Dado e passado nesta capital aos 25 de julho de 1890. E eu, Procopio José da Silva, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão.—*Manoel da Silva Mafra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Bartholomeu Pegot lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« João Bartholomeu Pegot, estabelecido com drogaria e pharmacia na cidade de Caruarú,

desde o anno de 1859, por licença da camara municipal desta cidade, que então tinha competência para conceder, como se vê do documento sob n. ..., e havendo, em dias de agosto ou setembro do anno passado, sido intimado, por intermedio da camara municipal, em virtude de ordem do Dr. inspector de hygiene publica desta provincia, para exhibir a licença com a qual tinha aberto sua pharmacia e drogaria, e tendo feito, para evitar duvidas e contestação, em outubro do citado anno, requereu licença para ter aberto drogaria; e sendo, entretanto, o supplicante licenciado pela camara municipal desta cidade para exercer a profissão de pharmaceutico, e sendo de absoluta necessidade a existencia de uma pharmacia regularmente montada, como prova com attestados dos vendedores da camara e do Dr. Pedro Jordão das Neves Vieira, facultativo aqui residente, vem o supplicante, amparado no art. 65 do decreto n. 9554, de 3 de fevereiro de 1886, requerer a V. Ex. que, satisfeitas as formalidades exigidas no citado decreto, de não haver titulado que pretenda estabelecer-se nesta cidade, lhe seja concedida a licença, ou antes, ratificada, porquanto, como já declarou o supplicante, é licenciado pela camara municipal em época que tal corporação tinha competência. As exigencias dos requisitos exigidos na 1.ª e 2.ª parte do art. 65 do decreto citado estão preenchidas pelos documentos de ns. 1 a 4. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Caruarú, 21 de setembro de 1889.—*João Bartholomeu Pegot*. »
— Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene da provincia de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 7 de outubro de 1889.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Euzebio Alves Sarmiento.
Ernesto Henrique Richter.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Felinto Elysio Pires Ferreira.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 18 de junho de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Cambio

Rio, 23 de julho de 1890

Não houve alteração no mercado, conservando os bancos nas respectivas tabeas, a taxa de 23 d., sobre Londres e as equivalentes sobre outras as outras praças.

As taxas nos Bancos Nacional, Franco-Brazileiro, London Bank, English Bank, Allemão, do Commercio, Commercial, e Industrial, foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	23 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	415 a 414 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	515 a 512 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	419 a 417 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	235 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	
lar.....	2\$190 e 2\$180 á vista.

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, 23 1/4 d., bancario. 23 5/16 d., dito contra caixa filial e a 23 3/8 e 23 7/16 d., papel particular.

VALORES DA BOLSA

O movimento foi o importante.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 25 de julho de 1890.....	2.043:038.978
E do dia 26.....	98:919.039

No mesmo periodo de 1889.....	2.141:928.053
	4.474:139.453

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 25 de julho de 1890.....	623:130.520
E do dia 26.....	43:738.933

No mesmo periodo de 1889.....	663:919.183
	597:063.511

RECEBEDORIA NO CAES DO PIAROUX

Rendimento do dia 1 a 25 de julho de 1890.....	31.491.113
E do dia 26.....	1:208.971

35:613.034

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 25 de julho de 1890 foram:

	Desde 1 do mez	
Aguardente.....	15	93 pipas.
Arroz.....		8.412 kilogs.
Assucar.....		114.523 »
Algodão.....		85.413 »
Café.....	233.370	4.210.271 »
Carvão vegetal.....	21.530	739.223 »
Couros secos e sal-		
gados.....		381.508 »
Farinha de mandioca		1.212 »
Feijão.....		8.966 »
Fumo.....		232.167 »
Madeiras.....		95.129 »
Milho.....		365.958 »
Polvilho.....	2.420	10.214 »
Queijos.....	3.516	111.774 »
Tapioca.....		1.439 »
Toucinho.....		69.731 »
Diversas.....	88.440	1.553.727 »

Movimento do Porto

Sahidas

Marsella e escalas—Vap. franc. *Beavn*, com. L. Verd; passags. o franc. z João Michalowitz, sua mulher e dous fillos. D. Magdalena de Aranjó e sua mãe; a italiana viuva Josephina Boffa, 35 de 3ª classe e 223 em transito.

Macau—Pat. argent. *Segredo dos Açores*, 228 tons., m. Emygdio da Silva, equip. 8, em lastro de terra.

Ship Island—barca norueg. *Prince Regent*, 1.315 tons., m. J. Sarentsen, equip. 16, em lastro de pedra.

Baltimore—Lug. amer. *Good News*, 646 tons., m. E. Bomner, equip. 8, c. café.

Imbetiba—Vap. *Barão de S. Diogo*, 500 tons., m. André A. da Fonseca, equip. 24, c. v. g.; passags. Amadeo Vignolo, M. M. King, Ludovino Pereira da Silva, José Antonio, João José, Jorge José, Miguel Jorge, J. Nicolau e Luiz Dilerme.

Porto Alegre e escalas—Paq. nac. *Cumilo*, comm. José Francisco de Oliveira; passags. Dr. Augusto Netto Mendonça, Domingos Fernandes de Mesquita, o allemão Carlos Will.

Entradas

Cardiff—42 ds., gal. ing. *Sir Robert Fernie*, 2.440 tons., m. H. E. Betts, eq. 31, carvão a Estrada de Ferro Central do Brazil; passags. a mulher e dous fillos do capitão Cardiff—57 ds., barca ingleza *Anglosea*, 978 tons., m. J. Bain, eq. 17, carvão a Companhia *Messageries Maritimes*.

Porto—39 ds., barca port. *Humilade*, 291 tons., m. José Antonio Teixeira Junior, eq. 13, c. v. g., a Costa Simões & Comp.

Itajaly—14 ds., pat. *Minerva*, 200 tons., m. J. Claudio, eq. 8, c. v. g. a Pinheiro Bistos & Comp.; passags. Dr. João de Souza Marinho, D. Izidoro Romana Domingues.

Rosario de Santa Fé e esc.—11 ds. (4 ds. de Montevideo), paq. allem. *Lissabon*, comm. P. C. Holm; passags. Henrique de Santa Anna; ital. Giuseppe Varesi; hesp. E. Otero, Lorenzo Nietto; allem. H. Stade o sua mulher Richard Heuser, 8 em transito.

S. João da Barra—16 hs., vap. nac. *Carangola*, 284 tons., comm. 1º tenente Cypriano Bazilio Gonçalves, eq. 21, c. v. g. a Companhia de Navegação S. João da Barra & Campos.

Rangoon—132 ds., barca ing. *Varuna*, 1.271 tons., m. Henry Giose, eq. 18, arroz, a Norton Megaw & Comp.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Ceramica

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALLAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 1890.

Presidencia do Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho

Aos 30 dias do mez de junho de 1890, nesta cidade do Rio de Janeiro, e no salão do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, e sito á rua da Quitanda n. 119, a meia hora depois do meio-dia, reunidos em virtude de annuncios repetidos feitos nos jornaes de maior circulação, os accionistas da companhia Nacional de Ceramica Srs. Dr. José da Cunha Ferreira, Henry Lowndes, Antonio José Pinto, por procuração Evaristo Marques da Costa, Juvenal Damasceno, José Dias da Pinho, Frederico Pinheiro da Silva, Alberto da Silva Nazareth, Olympio Pinheiro da Silva, Dr. Aprigio Alves de Carvalho, Augusto Cesar de Amorim, Dr. Fernando Lourenço de Freitas, José Pinto Sayão Pereira de Sampaio, Dr. Alfredo Alexandre Franklin, Domingos Gonçalves, Antonio Vianna, D. Luiza Borges Vianna, Edwin Drysdal Filho, Serafim José Pinto, por procuração Salvador Leite & Vianna, por procuração Gustavo Cesar de Amorim, por procuração Manoel Gonçalves da Silva Vianna, representando 335 accções, ou mais de dous terços do capital social, o incorporador Dr. José da Cunha Ferreira, declarou aberta a sessão, e indicou para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho. Sendo este aclamado, occupou a cadeira e convidou para 1º e 2º secretários os Srs. Dr. Alfredo Alexandre Franklin e José Pinto Sayão Pereira de Sampaio, que tomaram os seus logares.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente sessão tinha por fim a installação definitiva da companhia, e que achando-se sobre a mesa os estatutos, devidamente assignados, e a certidão do deposito da decima parte do capital social, ia minhar proceder a leitura respectiva.

O 1º secretario lê o certificado do teor seguinte:

10:000\$000 — Certifico que se acha depositada em meu poder a quantia de dez contos de réis, correspondente á primeira entrada de dez por cento do capital de cem contos de réis (100:000\$) da Companhia Nacional de Ceramica. E por ser verdade, firmo o presente. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890. — Antonio José Pinto. — Estava uma estampilha do valor de \$200, completamente inutilizada pela data e assignatura acima.

Em seguida procedeu-se á leitura dos estatutos, artigo por artigo.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a ratificarem os artigos relativos á nomeação da primeira directoria e conselho fiscal, e seus honorarios.

Consultada a assembleia, são os mesmos artigos ratificados, e proclamados directores, durante os seis primeiros annos, os Srs. accionistas Antonio José Pinto, Alfredo Alexandre Franklin e Antonio Vianna, o membros do conselho fiscal, no primeiro anno, os Srs. accionistas Dr. Fernando Lourenço de Freitas, Domingos Gonçalves e Augusto Cesar de Amorim.

Tenho de eleger-se os supplentes do conselho fiscal, é apresentada a seguinte proposta:

Proponho para supplentes do conselho fiscal os Srs. José Pinto Sayão Pereira de Sampaio, José Julio Pereira de Moraes e José Corrêa da Costa.

Sala da assembleia geral, 30 de junho de 1890. — A. Vianna.

Posta em discussão e a votos, é ella approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara que concederá a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que deseje apresentar alguma proposta, ou fazer considerações que interessem a companhia.

O Sr. Domingos Gonçalves apresenta a seguinte proposta:

Proponho que a commissão devida aos Srs. incorporadores da companhia seja paga na razão de 2 1/2 % sobre o capital, deduzidos os lucros, ficando assim preenchido o requisito do art. 21 dos estatutos, devendo ser feito o pagamento em cinco prestações.

Rio, 30 de junho de 1890. — Domingos Gonçalves.

Posta em discussão e a votos é a mesma approvada, abstando-se de votar os Srs. incorporadores.

O Sr. accionista Antonio Vianna propõe que se insira na acta um voto de louvor aos Srs. incorporadores Dr. José da Cunha Ferreira e Olympio Pinheiro da Silva; o Sr. Edwin Drysdal Filho propõe igualmente um voto de louvor aos Srs. accionistas Antonio José Pinto pelos valiosos serviços prestados á incorporação da companhia e o Sr. Antonio José Pinto propõe um voto de louvor a seus companheiros da directoria.

Em votação são todas estas propostas approvadas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente observa que acham-se preenchidas todas as formalidades legais, declarava installada a Companhia Nacional de Ceramica, e agraecendo a honra concedida pela assembleia de presidir a presente sessão, fuzi votos pela prosperidade da companhia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou lavrar esta acta, que sendo lida, foi approvada sem debate e assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes, levantando-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1890.

Aprigio Alves de Carvalho.

Alfredo Alexandre Franklin.

José Pinto Sayão Pereira de Sampaio.

Antonio José Pinto.

Dr. José da Cunha Ferreira.

Frederico Pinheiro da Silva.

Fernando Lourenço de Freitas.

Olympio Pinheiro da Silva.

Domingos Gonçalves.

Augusto Cesar de Amorim.

Serafim José Pinto.

Por procuração, Salvador Leite & Vianna.

Por procuração, Gustavo Cesar de Amorim.

Por procuração, Manoel Gonçalves da Silva Vianna.

Juvenal Damasceno.

Edwin Drysdal Filho.

Antonio Vianna, architecto.

Por procuração de D. Luiza Borges Vianna, A. Vianna.

Henry Lowndes.

José Dias da Rocha.

Alberto da Silva Nazareth.

Por procuração de Evaristo Marques da Costa, A. Franklin.

ESTATUTOS

TITULO I

Da companhia, sua sede, fins e duração

Art. 1.º A Companhia Nacional de Cerâmica é uma sociedade anônima, destinada a explorar o fabrico de tijolos, telhas, tubos, de barro e outros artigos similares, que convenham aos seus interesses.

Art. 2.º A sua sede é nesta capital, sua duração 30 annos, contados da data de sua installação legal; seus leis, os presentes estatutos, e nos casos omissos a legislação applicavel; a sua liquidação e partilha, os que forem determinados pela assembléa geral, quando se dissolver a sociedade.

TITULO II

Do capital, acções, fundo de reserva e dividendos

Art. 3.º O capital da companhia é de cem contos de réis (100:000\$) representados por 500 acções de 200\$ cada uma, cujas entradas se realizarão na razão de 10 a 20 % com intervallos nunca menores de 30 dias, e aviso prévio de 15 dias.

Art. 4.º O accionista remisso no pagamento das entradas soffrerá a pena de comisso, sem prejuizo de qualquer outra obrigação por que legalmente o queira responsabilisar a companhia. As acções cahilas em comisso serão substituidas por outras de igual numeracão que a companhia reemitirá, levando-se á conta de fundo de reserva o lucro que por ventura houver.

Art. 5.º O capital da companhia poderá ser augmentado, quando o exigir os interesses da sociedade, e neste caso terão os accionistas então existentes preferencia proporcional na sua distribuição, marcando a directoria um prazo dentro do qual declararão si as aceitam.

Art. 6.º O fundo de reserva se formará com 5 % dos lucros líquidos verificados por semestre, até completar 50 % do capital, e será convertido desde o principio em titulos publicos ou commerciaes acreditados. Uma vez desfalcado o fundo de reserva, acudir-se-ha de prompto a sua restauração.

Art. 7.º Retirada a quota destinada a fundo de reserva, o excedente até 12 % será distribuido aos accionistas como dividendo.

TITULO III

Da administração

Art. 8.º O governo da companhia compete a tres directores, dos quaes um será presidente, outro secretario, outro thesoureiro. Cida cargo será designado de accordo pelos directores entre si. Servirão por seis annos, serão eleitos ordinariamente por maioria de votos, e por decisão da sorte, no caso de empate, dentre os accionistas possuidores de 20 ou mais acções, as quizes ficarão caucionadas no registro da companhia durante sua gestão. Durante os seus primeiros annos servirão como directores Antonio José Pinto, Dr. Alfredo Alexandre Franklin e Antonio Vianna, cada um dos quaes vencerá o honorario de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) por anno.

Art. 9.º Vagará o lugar de director, por morte, renuncia expressa ou tacita, ou impedimento por mais de seis mezes, excepto por ausencia em serviço da companhia dentro ou fóra do paiz. Dada a vaga, os directores restantes a preencherão com um accionista nas condições do artigo anterior, até que, em sua primeira reunião, a assembléa geral dos accionistas confirme essa nomeação ou faça outra. Si duas, porém, forem as vagas, immediatamente se convocará a assembléa geral para preencher-as.

Art. 10. Uma vez por semana reunir-se-ha a directoria, para tomar as deliberações, por maioria de votos sobre os negocios e occurrencias relativos á empresa, lavrando e assignando as actas de seus trabalhos em livro especial. Em taes deliberações, dado o caso de empate, cabe ao presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Incumbe á directoria:

§ 1.º Observar e fazer observar os estatutos, leis geraes e deliberações da assembléa geral dos accionistas, e promover por todos os meios a prosperidade da associação, nomeando agentes commerciaes si assim convier, para dar maior sahida aos productos da fabrica, para os quaes procurará os mais vantajosos mercados de consumo.

§ 2.º Saccar e acceitar letras; celebrar contractos, constituir procuradores geraes e especiaes, demandar e ser demandada; effectuar transacções e concordatas e moratorias; arrendar, construir e reparar, comprar desde já os predios, terrenos e estabelecimentos necessários á empresa, contrahir empréstimos por titulos de prelação, emittidos de accordo com as bases discutidas e assentadas com o conselho fiscal.

§ 3.º Fazer a chamada dos capitales, decretar o comisso e promover a responsabilidade dos accionistas remissos; recolher os dinheiros da sociedade a um ou mais bancos acreditados, com os quaes abrirá o thesoureiro conta corrente para movimento de fundos, converter em titulos publicos ou commerciaes a porcentagem destinada ao fundo de reserva, restaurar o mesmo quando desfalcado; organizar annualmente, o balanço, contas e relatório que deve apresentar á assembléa geral dos accionistas, com o parecer do conselho fiscal, publicando-os pela imprensa, e fechar no fim de cada semestre com audiencia do conselho fiscal, o dividendo a distribuir.

§ 4.º Nomear e demittir livremente todo o pessoal da companhia, fixar-lhe os vencimentos e fiança, quando for caso dellas, e organizar os regulamentos que a boa ordem do serviço exigir.

Art. 12. Ao presidente da directoria incumbe representar a companhia em todas as suas relações exteriores, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e presidir as reuniões da directoria, bem como os trabalhos preparatorios das assembléas geraes; até a installação da mesa; executar as deliberações da directoria, assignar os balancetes, e balanços que houverem de ser publicados, as acções emittidas e as cautelas provisórias e autorisar os pagamentos para o custeio da companhia.

Art. 13. Ao director-secretario compete substituir o presidente em suas faltas, redigir as actas das sessões da directoria, abrir, encerrar, rubricar os livros que forem registrados para as actas das assembléas geraes, zelar pela boa ordem da escripturação e archivo da companhia; assignar as acções emittidas e assistir á transferencia das mesmas.

Art. 14. Ao director-thesoureiro cumpre substituir o secretario em seus impedimentos, receber e guardar até posterior destino, os dinheiros, valores, titulos e papeis da companhia, effectuar os pagamentos autorizados, registrar as cauções e dirigir o movimento da conta corrente com os estabelecimentos bancarios.

TITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros de entre os accionistas possuidores de cinco ou mais acções, eleitos annualmente em assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos. Na mesma occasião serão eleitos tres supplentes. Os fiscaes e supplentes servirão por um anno podendo, porém, ser reeleitos. Suas attribuições e deveres serão fixadas na lei. No primeiro anno servirão como fiscaes os accionistas Dr. Fernando Lourenço de Freitas, Domingos Gonçalves e Augusto Cesar de Amorim. Cada um dos quaes vencerá o honorario de 6:30\$ por anno.

TITULO V

Das assembléas geraes

Art. 16. No mez de abril de cada anno, haverá assembléa geral dos accionistas (ordinaria) para conhecer do relatório da dire-

ctoria e parecer da commissão fiscal sobre os negocios sociaes, contas, balanço, inventario e qualquer proposta a respeito.

Haverá assembléas geraes extraordinarias, quando o reclamar o interesse social ou nos casos regulados por lei. A assembléa geral ordinaria será convocada com antecedencia de 15 dias; esta, conforme a urgencia, com ade tres a oito dias.

Sobre as novas convocações da assembléa geral por falta de comparecimento de accionista, sufficientes, numero para deliberar e competencia lata ou restricta das assembléas geraes, se observará o que a lei geral prescreve.

Art. 17. Todos os accionistas teem direito de tomar parte nas discussões, por si ou seus procuradores ou representantes. Só poderão, porém, votar os que possuirem cinco acções, pelo menos, registradas 30 dias antes, no minimo, da reunião, dando cada grupo de cinco acções direito a um voto, e não tendo nenhum accionista mais de trinta votos, ainda que seja consideravel o seu numero de acções. A caução de acções não inibe ao accionista de discutir ou votar.

Art. 18. Compete á assembléa geral dos accionistas eleger a directoria e o conselho fiscal, fixar-lhes e alterar-lhes os vencimentos, julgar as contas annuaes da administração, dando quitação e censurando ou promovendo a responsabilidade dos mandatarios, augmentar ou diminuir o capital social, o prazo da duração da companhia, reformar os estatutos e tomar em geral todas as determinações que as leis facultarem e o interesse commum exigir.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 19. O anno social terminará em 31 de dezembro.

Art. 20. Dos lucros líquidos semestrais, deduzida a quota de fundo de reserva e dividendo, se reservará a porcentagem de 6 % para ser distribuida repartidamente entre os directores como gratificação *pro labore*.

Art. 21. Na reunião da installação da companhia se marcará a quota que compete aos incorporadores Dr. José da Cunha Ferreira e Olympio Pinheiro da Silva pelo serviço da incorporação da companhia, e bem assim se autorisará a directoria a satisfazer as despesas com a installação da mesma.

Art. 22. Os accionistas confirmam e approvam os presentes estatutos em todas as suas partes, e para que assim conste, produzindo os effeitos legais, os subscrevem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1890.

(Seguem-se as assignaturas da acta.)

Certifico que foram hontem archivados nesta repartição, sob n. 891, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Nacional de Cerâmica e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$200, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda, de 20 de abril de 1835, e \$20 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Achavam-se duas estampilhas do valor de 5\$200, devidamente inutilizadas, e ao lado o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.

Companhia União Popular

ESTATUTOS

TITULO I

Constituição, sede e duração

Art. 1.º Fica organizada uma sociedade anônima nas condições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, sob a denominação de Companhia União Popular.

Art. 2.º A sede legal será na Capital Federal, podendo estabelecer agencias onde con-

venha em qualquer dos Estados Unidos do Brazil, desde que a assembleia geral assim o resolva.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 25 annos contados da data da constituição da companhia, provada por assembleia geral de instalação.

TITULO II

Tem por fim

Art. 4.º O objecto e fim da sociedade consiste:

§ 1.º Afiangar inquilinos de predios urbanos ou suburbanos, garantindo aos respectivos proprietarios, o pagamento dos alugueis ajustados.

§ 2.º Prestar fianças a empregados de companhias de bonds e mais funcionarios afiançados, preferindo com vantagem aos seus associados.

§ 3.º Promover empréstimos sobre hypothecas de predios, e encarregar-se da compra e venda destes.

§ 4.º Empréstimo dinheiro sobre alugueis de casas e tomar conta da cobrança dos referidos alugueis, e fazer operações *del credere* sobre os mesmos.

§ 5.º Incumbir-se da construção e reconstrução de predios, abrir relações commerciaes entre os seus associados e casas do commercio, nacionaes e estrangeiras, assim como da compra e venda de accções e generos commerciaes, tanto no paiz como no estrangeiro, e outras transacções, cauções de bancos e companhias, podendo abrir um armazem que servirá para deposito dos generos que receber a consignação, ou de conta propria, assim como da compra e venda de generos considerados de primeira necessidade.

Art. 5.º A companhia cobrará uma pequena percentagem por cada fiança que prestar, para as fianças de que trata o art. 4.º e seus paragraphos, de conformidade com a tabella e regulamento que for aprovado pela assembleia geral de instalação.

§ 1.º Quando o inquilino ou responsavel afiançado não pagar até oito dias depois do vencimento, o respectivo proprietario ou mandatario avisará a directoria dentro de 10 dias, por escripto, provado por simples recibo da companhia lavrado em livro de talão, para 15 dias depois da data do referido recibo ser pago.

§ 2.º Sempre que qualquer afiançado deixar de cumprir os compromissos inherentes, será responsabilisado na forma da lei, devendo o proprietario ou mandatario provar que se acha quite com a Fazenda Nacional, passando a companhia uma procuração em causa propria dessa importancia, para poder ser recebida do inquilino, de conformidade com as leis, sendo a despesa de tal procuração a custa da companhia.

TITULO III

Capital, lucros e perdas

Art. 6.º O capital subscripto será de 50.000\$ (cincoenta contos) dividido em 2.500 accções de 20\$ cada uma, realizavel á razão de 10 % ou 2\$ por accção, de 30 em 30 dias, contados da data da instalação da companhia, menos a primeira entrada, que será feita em banco da confiança dos incorporadores, no acto de subescrever as accções.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada, quando julgar conveniente, a elevar o capital até ao limite de 500.000\$000.

Art. 7.º A renda da companhia, divisivel por semestres, depois de deduzidas as despesas com o custeio, será applicada pela ordem seguinte:

1º, 10 % para crear e augmentar um fundo de reserva, destinado exclusivamente para recompor o capital;

2º, 10 % para a directoria;

3º, 10 % para os fundadores da companhia ou seus herdeiros, ou successores legaes;

4º, 70 % para dividendo aos accionistas.

Art. 8.º Sempre que o fundo de reserva attingir á metade do capital, os 10 % que lhe são destinados passarão para uma conta de bonificação applicavel á realização de um

monte-pio nas condições do art. 28 do decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1833.

Paragrapho unico. Esta vantagem só aproveitará a accionistas constituintes na proporção dos votos que cada um representar, na forma do art. 18.

TITULO IV

Administração e conselho fiscal

Art. 9.º A directoria será composta de dous membros eleitos na assembleia geral de constituição, os quaes distribuirão entre si os respectivos cargos; podendo nomear ou destituir agentes e empregados que os auxiliem na gestão diaria dos negocios e trabalho da companhia, marcando os respectivos ordenados.

Art. 10. São obrigados os directores a cautionar a responsabilidade de sua gestão com 50 accções cada um, as quaes só poderão levantar depois da approvação das contas da sua gerencia.

Art. 11. Os directores poderão retirar mensalmente cada um a quantia de 250\$, por conta da percentagem de que trata o art. 7º, n. 2, e quando esta retirada for superior á referida percentagem, será a differença levada a lucros e perdas.

Art. 12. O mandato dos directores durará tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Os directores reputam-se revestidos de poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade, assim como para representá-la em juizo activa e passivamente.

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos na assembleia geral de constituição e receberão o ordenado mensal de 30\$, cada um dos membros.

Art. 15. Tanto os directores como os membros do conselho fiscal pautarão os seus actos de accordo com a lei.

TITULO V

Assembleia geral

Art. 16. Pela assembleia geral se resolvem todos os negocios da companhia, fóra da alçada da directoria.

Art. 17. Todos os accionistas tem direito a constituir assembleia geral, mas só poderão votar os que possuírem de cinco accções para cima.

Art. 18. Cada serie de cinco accções dá direito a um voto, contanto que cada accionista não possa representar mais de 10 votos, seja qual for o numero de accções que possuir.

Art. 19. Haverá uma assembleia geral ordinaria cada anno, na data approximadamente da instalação da companhia, e uma extraordinaria sempre que circumstancias o exigirem.

Art. 20. Para as deliberações de qualquer natureza serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que estes não sejam conferidos a directores ou fiscaes, e que sejam accionistas os procurados.

TITULO VI

Disposições gerais

Art. 21. Nenhum accionista poderá, sob pretexto algum e a quem quer que seja, dar cartas de fiança para aluguel de predios, garantia a empregados publicos ou a conductores de bonds, sob pena de perder o dividendo que tocar ás suas accções durante o tempo da fiança dada.

Art. 22. As entradas deverão ser feitas dentro do prazo de 30 dias, contados estes do dia em que a directoria publicar o annuncio da chamada de capitães, cahindo em commisso as accções que deixarem de ser realizadas dentro daquelle prazo, podendo a companhia emittir-as novamente, e as entradas feitas revertirão em beneficio da companhia.

Art. 23. Todas as duvidas que se suscitarem e omissões que se verificarem, serão resolvidas pela lei que rege as sociedades anonymas e no caso de desintelligencia, quer seja entre socios, quer entre estes e a directoria, ou entre a directoria e conselho fiscal, será submettida e decidida por arbitros

meados um por cada parte, devendo estes nomear um terceiro para o caso de empate antes de darem o seu parecer.

Art. 24. Fica a directoria autorizada a fazer todas as despesas necessarias para a instalação e organização da companhia.

Art. 25. A primeira administração da companhia fica constituída pelos Srs.:

Directoria

Negociante Joaquim Pereira Coutinho Guimarães; rua do Carmo n. 37 (2º andar.)

Julio Corrêa Neves.

O primeiro conselho fiscal pelos Srs.:

Antonio José Gomes Brandão Junior.

Augusto de Mont'Alverne.

Manoel Bazilio de Oliveira Pires.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição sob numero 930, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia União Popular e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de julho de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Achavam-se duas estampilhas do valor de 5\$200, devidamente inutilisadas; e ao lado o grande sello da Junta Commercial em alto relevo.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 5 dias do mez de julho de 1890, ao meio-dia, no escriptorio da companhia á rua do Visconde de Inhuma n. 8, presentes os Srs. Andrew Steele, Henry Miller, John Steele, Pedro Bandeira Steele, Antonio Machado da Silva, William Edwards, e por procurações os Srs. John Henry de Castro Bellamy, John M. Morritt, William Morritt, D. Antonia I. G. Bellamy, William T. Gepp e viuva Morant.

O Sr. Andrew Steele, na qualidade de presidente da companhia e na forma dos estatutos, preside a presente sessão, convidando para secretario ao Sr. John Steele.

Declarando aberta a sessão, diz que tratando-se nesta sessão da eleição dos membros do conselho fiscal da companhia, que tem de servir para o presente anno, vem pedir aos Srs. accionistas que mandem á mesa suas listas com votos; recebendo á mesa em seguida diversas listas contendo os nomes abaixo seguidos do numero de votos obtidos por cada um para membro do conselho fiscal, como segue:

Pedro Bandeira Steele	150	votos	releito
Antonio Machado da Silva	150	»	»
William Edwards	150	»	»

O Sr. presidente em seguida proclamou membros do conselho fiscal áquelles senhores e não havendo nada mais a tratar-se foi levantada a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada pelo Sr. presidente e mais accionistas presentes, os quaes representam a totalidade das accções da companhia, e eu, secretario da assembleia geral, subscrovi esta acta.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1890.— Andrew Steel, presidente.— John Steel, secretario.

Henry Miller.

A. Machado da Silva.

Como procurador do William T. Gepp, John M. Morritt, John H. de C. Bellamy e viuva Morant.

Por procuração, William Edwards.

William Edwards.

Pedro B. Steel.

Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUINTE

Aos 17 dias do mez de julho de 1890, ás 12 horas do dia, na sala da Companhia Fidelidade, á rua da Candelaria n. 18, nesta Capital Federal, presentes os Srs.: Antonio José Alves Coelho, Antonio José Ricóes, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Antonio Felício dos Santos, commendador Antonio Martins Marinhos, Antonio Martins Marinhos & Comp., commendador Albino da Costa Lima Braga, Adolpho Schmidt, Arthur Moura, Arthur Ferreira Torres, Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, Barão de Ipanema, Barão de Saramenha, Dr. Bernardo Pinto Monteiro, Banco de Minas Geraes, Companhia Fidelidade, Casemiro Salgado, Carl F. N. Grelle, Carlos Schmidt, commendador Carlos Justiniano das Chagas, Chagas, Duprat & Comp., Conrado Jacob de Niemeyer, Domingos Ferreira Pinto, Domingos Gontijo, commendador Ernesto Cybrão, Emilio Barbosa & Comp., Francisco Domingos Gontijo, Faria, Cunha & Comp., commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda, Dr. Gabriel de Oliveira Santos, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, commendador Henrique Chaves, Dr. Henrique Salles, José A. C. Silveira, José Augusto Vieira, José Joaquim Lopes, commendador José Pinto de Oliveira, Dr. José Ferreira de Souza Araújo, João van Erven, Jayme Esnaty, Julio Pereira Rebello Braga, Luiz Ferreira Pestana, Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, Dr. Manoel Ignacio Gonzaga, D. Maria de Jesus Faria Souto Carneiro, Pompeo Palha, Reginaldo Gomes da Cunha, Theodoretto Carlos de Faria Souto, Viscondessa de Listello, Visconde de Azevedo Ferreira, subscriptores de accções da Companhia Obras Publicas e Empreza do Estado de Minas Geraes, representando por si e por seus procuradores a totalidade do capital subscripto na importancia de 5.000:000\$; o conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, presidente do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, e um dos incorporadores da empresa, sentando-se no topo da mesa, declarou que aquella reunião, conforme os annuncios publicados nos jornaes desta cidade, havia sido convocada para a constituição definitiva da companhia acima referida, e na forma da lei indicava para presidir a assemblea constituinte o Sr. commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda, o qual, aclamado, tomou logar na mesa, convidando para secretarios os Srs. Dr. Henrique Salles e José Pollo, os quaes, por sua vez, tomaram assento, ficando assim constituída a mesa.

Pelo Sr. presidente foi exhibido o conhecimento do deposito da quantia de 500:000\$, recolhida á Caixa Filial do Banco de Minas Geraes, nesta praça, equivalente a 10% do capital subscripto, o qual foi lido pelo 1º secretario, e é do teor seguinte:

Certifico que esta Caixa Filial do Banco de Minas Geraes recebeu a quantia de 500:000\$, da primeira entrada de 10% do capital de 5.000:000\$ da Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.
—Henrique Couto, caixa. — Eduardo Maria Campos, gerente.

Em seguida foram apresentados e lidos pelo 1º secretario os estatutos da companhia, que se achavam assignados por todos os subscriptores de accções, e que, posto em discussão e não havendo quem sobre elles fizesse observação, foram pelo presidente declarados approvados e cujas disposições são as que vão transcriptas no fim da presente acta.

Por esta forma foi pelo Sr. presidente declarada constituída definitivamente a Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes e conforme os mesmos estatutos proclamados directores os Srs.:

Barão de Saramenha, Carlos Schmidt, Dr. Gabriel Osorio de Almeida e membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, commendadores Carlos Justi-

niano das Chagas, Antonio Martins Marinhos e supplentes os Srs. conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, Dr. Antonio Felício dos Santos, Francisco Domingos Gontijo; propondo o mesmo Sr. presidente, em seguida, que a assemblea approvasse todos os actos dos incorporadores, anteriores á constituição legal da sociedade, o que foi unanimemente approvedo.

Pelo accionista Sr. João van Erven, que tomou a palavra, foi dito que, na forma dos estatutos approvados, devendo esta assemblea fixar os honorarios da directoria e conselho fiscal, mandava á mesa a seguinte proposta, a qual foi lida pelo primeiro secretario, posta em discussão, é unanimemente approvada:

Proponho que sejam fixado do seguinte modo os vencimentos da directoria e conselho fiscal:

A cada director o honorario de um conto de réis mensal e mais dous por cento dos lucros liquidos da companhia, depois de deduzida a quota para fundo de reserva.

A cada um dos membros do conselho fiscal em exercicio trescentos mil reis mensaes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890. — João van Erven.

Tomando a palavra o accionista Sr. commendador Ernesto Cybrão e recordando os serviços do Sr. commendador Antonio Martins Marinhos, iniciador desta companhia, mandou á mesa uma proposta, que foi lida pelo 1º secretario, e que é assim concebida:

Proponho que o Sr. commendador Antonio Martins Marinhos, iniciador da Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, seja indemnizado das despesas de incorporação e outras, arbitradas em 50:000\$000.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1890.
—E. Cybrão.

Posta em discussão, foi ella approvada, unanimemente, sem observações.

Inlo encerrar-se os trabalhos, tomou a palavra o accionista Dr. Gabriel Osorio de Almeida, e propoz que se consignasse na acta um voto de louvor ao accionista Sr. commendador Antonio Martins Marinhos, pela actividade, intelligencia e esforço que empregou afim de tornar uma realidade a sua concepção a saber:

A criação da importante companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, que vem satisfazer uma das maiores necessidades do estado de Minas de que elle proponente é filho, e aos dous outros incorporadores que, aceitando a idéa, concorreram com o seu poderoso auxilio para realisação da mesma idéa.

Pelo Sr. Antonio da Rocha Miranda, director gerente do Banco de Minas Geraes, foi igualmente proposto e approvedo pela assemblea geral, um voto de louvor ao Sr. commendador Fernando Antonio Pinto de Miranda, pela maneira criteriosa, correcta e legal por que soube dirigir os trabalhos da presente reunião, voto que pelo mesmo Sr. presidente foi agradecido.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a presente sessão pelas 2 horas da tarde, convidando o Sr. presidente aos Srs. accionistas a conservarem-se na casa enquanto se lavrava a present: acta em duplicata, afim de ser logo lida e assignada.

Effectivamente, tendo-se procedido á sua confecção, foi ella, depois de lida, unanimemente approvada pelos Srs. subscriptores presentes, que assignam. E eu, José Pollo, secretario, subscreevi e assigno.

Fernando Antonio Pinto de Miranda.

Henrique Salles.

José Pollo.

Pelo Banco de Minas Geraes, A. da Rocha Miranda, director-gerente.

Pelo Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, M. de Oliveira Fausto, presidente.

Por procuração dos Srs. Barão de Saramenha, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Bernardo Pinto Monteiro e Dr. Gabriel de Oliveira Santos, Henrique Salles.

Gabriel Osorio Almeida.
Antonio Martins Marinhos.
Por procuração da Viscondessa de Sistello, A. M. Marinhos.
Dr. Antonio Felício dos Santos.
Theodoretto Carlos de Faria Souto.
Arthur Ferreira Torres.
Francisco Domingos Gontijo.
Conrado Jacob de Niemayer.
Jayme Esnaty.
Ernesto Cybrão.
Pela Companhia Fidelidade, Ernesto Cybrão, presidente.

Faria Cunha & Comp.
Antonio José Alves Coelho.
Carlos Justiniano das Chagas.
Chagas Duprat & Comp.
Casimiro Salgado.
Carlos Schmidt.
Luiz Ferreira Pestana.
José A. C. Silveira.
Emilio Barbosa & Comp.
Albino da Costa Lima Braga.
Luciano Cardoso Menezes Montenegro.
José Pinto de Oliveira.
Por procuração do Visconde de Azevedo Ferreira, José Pinto de Oliveira.
Julio Pereira Rebello Braga.

Por procuração do Dr. José Ferreira de Souza Araújo, Julio Pereira Rebello Braga.
Pompeo Palha.

Por procuração de D. Maria de Jesus Faria Souto Carneiro, Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

Barão de Ipanema.
Domingos Gontijo.
Manoel Y. Gonzaga.
Reginaldo Gomes da Cunha.
Antonio Martins Marinhos & Comp.
Domingos Ferreira Pinto.
Henrique Chaves.
João van Erven.

Por procuração de Antonio José Ricóes, João van Erven.

José Joaquim Lopes.

Carl F. A. Grelle.

Adolpho Schmidt.

Por procuração de Arthur Moura, Carlos Schmidt.

Por procuração de José Augusto Vieira, Carlos Schmidt.

ESTATUTOS

TITULO I

Art. 1º

E' creada, sob a denominação de Companhia Obras Publicas e Emprezas do Estado de Minas Geraes, uma associação anonyma com sede nesta Capital Federal e que terá por objecto:

§ 1.º A exploração de privilegios e concessões do governo e municipalidades do estado de Minas Geraes, do governo federal e de qualquer outro estado da União, por conta propria ou de terceiros de que se constitua mandatária.

§ 2.º Promover a feitura de obras publicas ou particulares, executando-as directamente ou por meio de empreitadas por administração ou por contracto.

§ 3.º Adquirir terras devolutas ou particulares para vendel-as em lotes com ou sem construcções ou exploral-as por meio de arrendamento ou aluguel.

§ 4.º Organizar companhias ou emprezas.

§ 5.º Explorar qualquer industria no estado de Minas Geraes, ou outro qualquer estado.

§ 6.º Levantar empréstimos internos ou externos por conta propria ou de terceiros.

§ 7.º Praticar toda e qualquer transacção ou operação de credito.

Art. 2º

O prazo social é de 90 annos, a contar da data da installação da companhia.

Art. 3º

A sede social é nesta Capital Federal, creando a directoria as agencias ou succur-

saes em qualquer outro estado ou no estrangeiro, quando assim for necessario ou conveniente.

Art. 4º

O anno social decorre de 1 de jan iro a 31 de dezembro.

TITULO II

Capital social

Art. 5º

O capital é de 5.000.000\$, dividido em 25.000 acções de 200\$ cada uma e poderá ser elevado quando as necessidades sociaes o exigirem, procedendo-se para esse fim de accordo com a lei de 17 de janeiro do corrente anno de 1890 e regulamento vigente.

Art. 6º

As entradas serão realizadas em prestações de 10 % no acto da subscrição de acções, 10 % 30 dias depois e os demais a juizo da directoria e com intervallos nunca menores de 90 dias, precedendo as necessarias communicações pela imprensa.

As acções, enquanto não integradas, serão nominativas, operando-se as transferencias por meio de um termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores e em livro proprio.

Art. 7º

O accionista que não realizar as entradas nas épocas determinadas pagará os juros que forem arbitrados pela directoria, e durante a mora que for justificada.

Si a mora não for justificada, poderá a directoria vender as acções por conta do accionista, effectuando-se a venda por via do corrector, salvo os meios judiciais para completa solução da responsabilidade do accionista em mora.

Os titulos das acções assim vendidas serão substituidos por outros, que conservarão o mesmo numero. Si houver excesso a favor do accionista refractario, será elle depositado por conta deste.

Art. 8º

A aquisição de acções importa a acceitação dos estatutos e a responsabilidade legal do respectivo possuidor por todas as obrigações inherentes ás mesmas acções.

TITULO III

Administração

Art. 9º

A companhia será administrada por um conselho director composto de tres membros elegiveis em assemblea geral ordinaria.

Os directores exercerão o cargo por seis annos, podendo ser reeleitos.

Durante os seis primeiros annos serão directores os Srs. Barão de Saramenha, Carlos Schmidt e o engenheiro Gabriel Ozorio de Almeida.

Os directores elegerão dentre si o presidente, vice-presidente e secretario.

A além da directoria, poderá haver gerentes de nomeação da mesma.

Art. 10

O conselho director nomeará, quando entender conveniente, delegados que o representem em qualquer estado da União perante a administração publica, companhias, associações e particulares com quem tenha de contractar, ministrando-lhes as necessarias instrucções.

Art. 11

O conselho director creará as agencias que entender necessarias, quer nas Estados Unidos do Brazil, quer nas praças estrangeiras, estabelecendo os respectivos vencimentos e formulando os necessarios regimentos internos.

Art. 12

Ao conselho director compete deliberar sobre a emissão de debentures (art. 1º § 6º), estabelecendo as condições da emissão, amortização e resgate, assignando os respectivos contractos com a garantia de immoveis ou do acervo social.

Art. 13

A directoria compete:

§ 1º Deliberar e resolver sobre todos os negocios da companhia.

§ 2º Nomear e demittir gerentes e empregados, estabelecendo os respectivos ordenados.

§ 3º Fazer executar todas as medidas que entender convenientes e exercer todos os mais direitos constantes dos presentes estatutos das leis vigentes e que se comprehendem no mandato.

§ 4º Representar activa e passivamente a companhia perante todas as autoridades judicias ou administrativas.

Art. 14

Nenhum accionista poderá exercer o cargo de director sem o deposito previo de 100 acções, que ficarão archivadas na companhia com a respectiva amortização de responsabilidade.

Art. 15

O conselho director se reunirá sempre que for necessario e de suas reuniões e deliberações se lavrará uma acta.

Art. 16

Nos impedimentos temporarios, e não prolongados, de qualquer director, será chamado um accionista, que exercerá o cargo durante o impedimento. No impedimento effectivo ou renuncia de qualquer director, será igualmente chamado pela directoria um accionista, que servirá até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria, á qual compete eleger o novo director, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao impedido.

Art. 17

Não poderão exercer conjunctamente cargos nos conselhos director e fiscal os gerentes de firma social e os socios da mesma firma; assim como aquelles a quem a lei vigente considera inhavéis para o exercerem.

Art. 18

Os directores receberão mensalmente os honorarios e semestralmente as porcentagens que lhes forem marcados pela assemblea geral de installação.

TITULO IV

Conselho fiscal

Art. 19

Todos os annos, e por occasião da reunião das assembleas geraes ordinarias, será eleito o conselho fiscal, que se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, competindo-lhe as attribuições que lhe são conferidas pela lei de 17 de janeiro de 1890 e regulamento de 30 de dezembro de 1882, mandado observar pela mesma lei.

Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que lhes for arbitrada na assemblea geral de installação.

Os fiscaes durante o primeiro anno serão os Srs. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, commendadores Carlos Justiniano das Chagas e Antonio Martins Marinhos, e seus supplentes os Srs. conselheiro Manoel de Oliveira Fausto, Dr. Antonio Felicio dos Santos e Francisco Domingos Gontijo.

TITULO V

Assemblea geral

Art. 20

A assemblea geral é a reunião dos accionistas na séle social.

Art. 21

A assemblea geral é ordinaria e extraordinaria.

Art. 22

A assemblea geral ordinaria se reunirá uma vez cada anno.

A assemblea geral extraordinaria se reunirá sempre que a directoria e o conselho fiscal

entenderem necessario, o quando for requerida por accionistas nas condições estabelecidas pela lei de 17 de janeiro de 1890 e regulamento de 30 de dezembro de 1882.

Art. 23

A assemblea geral ordinaria ou extraordinaria é a reunião de todos os accionistas que tiverem suas acções inscriptas com antecedencia de 30 dias, e dos possuidores de titulos ao portador depositados no escriptorio da directoria 10 dias antes do marcado para a reunião.

Art. 24

Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto, e assim progressivamente.

Art. 25

Os accionistas podem se fazer representar por procuradores com poderes especiaes.

As firmas sociaes ou as companhias serão representadas pelos seus gerentes ou directores ou mandatarios com poderes especiaes, assim como os filhos menores e os orphãos por seus paes ou tutores, os interdictos por seus curadores e as mulheres pelos maridos, salvo si commerciareem com licença destes.

Art. 26

As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias só se effectuarão reconhecido pelo livro de presença haver numero legal de accionistas, os quaes nomearão entre si o que haja de presidil-as.

O presidente assim nomeado completará a mesa, convidando dous accionistas para secretarios.

Art. 27

As convocações das assembleas geraes e respectiva organização serão feitas de accordo com a lei de 17 de janeiro e regulamento vigente; as deliberações serão tomadas conforme a natureza das mesmas assembleas ordinarias ou extraordinarias e os motivos de suas reuniões.

TITULO VI

Fundo de reserva, dividendos

Art. 28

O fundo de reserva que é destinado a resgatar o capital desfalcado por prejuizo, será constituido com cinco por cento deduzidos dos lucros liquidos de cada semestre.

O fundo de reserva cessará logo que atingir a 50 % do capital social.

Art. 29

Dos lucros liquidos de cada semestre, deduzida a parte relativa ao fundo de reserva, fará a directoria o dividendo a distribuir.

Art. 30

Os dividendos que não forem reclamados dentro de cinco annos serão depositados nos cofres publicos por conta de quem pertencer.

Disposição geral

Art. 31

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos pela lei de 17 de janeiro do corrente anno de 1890 e respectivo regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1890.

Pelo Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, M. de Oliveira Fausto, presidente.

Pelo Banco de Minas Geraes, A. da Rocha Miranda, director gerente.

Antonio Martins Marinhos.

Manoel Ignacio Gonzaga.

Carlos Schmidt.

Gabriel Ozorio Almeida.

E. Cybrão.

Companhia Fidelidade, E. Cybrão, presidente.

Antonio Martins Marinhos.

Henrique Sales.

Por procuração dos Srs. Barão de Saramenha, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Bernardo Pinto Monteiro e Dr. Gabriel de Oliveira Santos, Henriques Sales.

Pelo Banco de Minas Geraes, A. da Rocha Miranda, director-gerente.
 Pelo Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, M. de Oliveira Fausto, presidente.
 Por procuração da Viscondessa de Sistiello, A. M. Marinhãs.
 Dr. Antonio Felício dos Santos.
 Theodoro Carlos de Faria Souto.
 Arthur Ferreira Torres.
 Francisco Domingos Gontijo.
 Conrado Jacob de Niemeyer.
 Jayme Esnaty.
 Faria Cunha & Comp.
 Antonio José Alves Coelho.
 Carlos Justiniano das Chagas.
 Chagas Daprat & Comp.
 Casmiro Salgado.
 Fornando Antonio Pinto de Miranda.
 Luiz Ferreira Pestana.
 José A. C. Silveira.
 Emilio Barbosa & Comp.
 Albino da Costa Lima Braga.
 Luciano Carlos Menezes Montenegro.
 José Pinto de Oliveira.
 Por procuração do Visconde de Azevedo Ferreira, José Pinto de Oliveira.
 Julio Pereira Rebello Braga.
 Por procuração do Dr. José Ferreira Souza Araujo, Julio Pereira Rebello Braga.
 Pompeo Palha.
 Por procuração de D. Maria de Jesus Faria Souto Carneiro, Manoel Rodrigues Carneiro Junior.
 Barão de Ipanema.
 Domingos Gontijo.
 Reginaldo Gomes da Cunha.
 Antonio Martins Marinhãs & Comp.
 Domingos Ferreira Pinto.
 Henrique Chaves.
 João van Erven.
 Por procuração de Antonio José Ricôes, João van Erven.
 José Joaquim Lopes.
 Carl F. A. Grelle.
 Adolpho Schmidt.
 Por procuração de Arthur Moura, Carlos Schmidt.
 José Augusto Vieira.

Estrada de Ferro Barão de Araruama

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 24 DE JULHO DE 1890 PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATORIO E CONTAS ATE 24 DE MAIO DE 1890 E RATIFICAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA EM VIRTUDE DA FUSÃO DA MESMA COM A COMPANHIA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA

Aos 24 dias do mez de julho de 1890, reunidos na casa de residência do Sr. Dr. Galdino Antonio do Valle, na sôde da freguezia de S. Francisco de Paula, municipio de Santa Maria Magdalena, ás 11 horas da manhã, os accionistas abaixo assignados, representando mais de dous terços do capital na forma dos estatutos, o Sr. director commendador Trajano Antonio de Moraes installa a assembléa geral, declarando ser o seu fim a apresentação do relatorio e contas do anno social de 1888 a 1889, do 2º semestre de 1889 e do periodo decorrido de janeiro a 24 de maio de 1890, e bem assim ratificar a liquidação da companhia, em virtude da fusão feita com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina.

Pelos Srs. accionistas presentes foi aclamado presidente o Sr. Manoel Antonio de Moraes, que convida os Srs. José Rodrigues de Souza Queiroz e commendador Elias Antonio de Moraes para secretarios.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, a qual, depois de posta em discussão, foi unanimemente approvada.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio e annexos apresentados pelo Sr. director, finda a qual, não havendo quem pedisse a palavra, foi posto a votos e unanimemente approvado.

Tendo o Sr. presidente concedido a palavra ao Sr. commendador Trajano Antonio de Moraes, foi por este communicado á assembléa

o facto, aliás já conhecido pelos accionistas presentes, da fusão das Companhias Estradas de Ferro Barão de Araruama e Leopoldina.

Passando em revista todos os factos que tiveram relação com este assumpto, disse o Sr. director que, no intuito de dispensar a construção da linha do Rio Preto a Macahé, logo depois de feita a aquisição das linhas de Carangola e S. Fidelis, tratou de fazer fusão com a companhia Macahé e Campos, e deste modo apresentar á Companhia Leopoldina um plano completo de viação na parte norte da provincia, hoje estado do Rio de Janeiro.

Por motivos, porém, que não lhe foi dado averiguar, não pôde conseguir esse seu proposito, mas que, felizmente, a importancia com que já se apresentava a Companhia Barão de Araruama assegurou-lhe inteira aceitação por parte da Companhia Leopoldina, cuja digna e illustrada directoria soube assim bem comprehender, não só os interesses que lhe estão confiados, como também o beneficio publico resultante deste caso, tendo sido lavrada no dia 24 de maio do corrente anno a escriptura do contrato da fusão, do qual já os Srs. accionistas tomaram conhecimento pela leitura dos annexos ao meu relatorio.

Terminando, o Sr. director diz que, tendo sido apresentado pelo Brazilianische Bank fur Deutschland, procurador do syndicato de banqueiros allemães, que fez o emprestimo de seis milhões e quinhentos mil marcos para a construção do prolongamento, um protesto contra a fusão pelo facto de serem os mesmos banqueiros portadores de titulos preferenciaes e que, apesar de considerar de somenos importancia este protesto, pois está bem certo de que a companhia Leopoldina inspira grande confiança dos capitalistas europeus, entende fazer referencia ao titulo que encima o mesmo protesto e é assim concebido: — Protesto do Brazilianische Bank fur Deutschland em Hamburgo e Rio de Janeiro contra as companhias estradas de ferro Barão de Araruama e Leopoldina—e acha-se publicado no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro de 11 de junho de 1890, sendo o citado protesto datado de 4 do mesmo mez e anno.

Achando-se presente o Sr. Frederico Brenne, pede a palavra, na qualidade de procurador, conforme a procuração exhibida, do Brazilianische Bank fur Deutschland, em Hamburgo e Rio de Janeiro, por si como representante de um syndicato de banqueiros allemães, tomadores do emprestimo de marcos seis milhões e quinhentos mil, na forma do contracto com esta companhia em 23 de dezembro de 1889, diz que protesta contra todos os pontos desta acta que porventura possam prejudicar os direitos e privilegios de que estão investidos os seus constituintes, declarando que ficam em inteiro vigor o protesto judicial e a reclamação apresentada ao Ministerio da Agricultura e Obras Publicas, no sentido de defender e garantir todos esses direitos e privilegios, que são resultantes da escriptura do referido emprestimo contrahido com esta companhia, a qual deve ser respeitada em todas as suas partes, sem prejuizo algum para os ditos seus constituintes.

Tendo sido pedida e concedida a palavra, o Sr. accionista José Rodrigues de Souza Queiroz propõe que se insira da acta desta assembléa ultima, constituída por accionistas da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, um voto de louvor ao Sr. commendador Trajano Antonio de Moraes, seu dignissimo director, pelos relevantes serviços por elle prestados á companhia, e bem assim ao Sr. engenheiro e superintendente Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calaga, ao Sr. guardalivros José A. Lunas e mais pessoal, pela dedicação, zelo e proficiencia de que deram constantes provas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou achar-se encerrada a sessão ás 4 horas da tarde.

Eu, José Rodrigues de Souza Queiroz, servindo de secretario, assigno a presente acta. José Rodrigues de Souza Queiroz. Manoel Antonio de Moraes, presidente. Elias Antonio de Moraes, 2º secretario.

Trajan de Moraes & Irmão.
 Por procuração da Viscondessa do Imbé, inventariante do Visconde de Imbé, Elias Antonio de Moraes.

Trajan Antonio de Moraes.
 Aristoteles Ambrosino Gomes Calaga.

Assigno, reservando todos os direitos e privilegios dos meus constituintes.—Frederico Brenne.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras :

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um ...	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento	\$200
Idem, idem na de S. José	\$200
Idem, idem na da Candelaria	\$200
Idem, idem na de Santa Rita	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio	\$200
Idem, idem na da Gloria	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo	\$200
Idem, idem na da Lagca	\$200
Idem, idem na da Gavea	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho	\$200
Idem, idem na de S. Christovão	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonyms e hypothecas	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890	1\$000
Constituição Americana	\$500
> Suissa	\$500
> Argentina	\$500
Pacto do União Provisorio dos Estados Unidos da America Central	\$200
Tarifa das alfandegas do 1887 (reimpressão)	5\$000

José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp

(Sociedade commanditaria por acções)

Os socios inscriptos no registro dessa sociedade, com antecedencia de 60 dias pelo menos, são convidados para a sua assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 11 de agosto, á 1 hora da tarde, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 77.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezas.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.